

Bruxelas, 18 de junho de 2025
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2025/0174 (NLE)**

**10421/25
ADD 1**

**ECOFIN 812
UEM 308
FIN 700
ECB
EIB**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 16 de junho de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 326 annex

Assunto: ANEXO
da
Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO
que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 11046/21 INIT; ST
11046/21 ADD 1), de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência da Irlanda

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 326 annex.

Anexo: COM(2025) 326 annex



Bruxelas, 16.6.2025
COM(2025) 326 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 11046/21 INIT; ST 11046/21 ADD 1), de 8 de setembro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Irlanda

ANEXO

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DAS REFORMAS E INVESTIMENTOS

A. COMPONENTE 1: PROMOVER A TRANSIÇÃO ECOLÓGICA

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Irlanda contribui para dar resposta aos desafios climáticos e de biodiversidade da Irlanda e visa acelerar a descarbonização da economia irlandesa, uma vez que a Irlanda está atrasada em relação a outros Estados-Membros no combate à descarbonização.

A componente tem dois objetivos:

- Reforçar o quadro de governação global, consagrando na legislação nacional os principais objetivos climáticos e as estruturas e processos institucionais associados; e o
- Orientar o financiamento pertinente para projetos de descarbonização, como a adaptação e o investimento nos caminhos de ferro, reforçando simultaneamente a resiliência e a reabilitação dos ecossistemas.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a antecipação de investimentos centrados na transição hipocarbónica e energética, na redução das emissões de gases com efeito de estufa, nos transportes sustentáveis e no abastecimento e tratamento de água (recomendações específicas por país 3 em 2019 e 2020). Contribui igualmente para a recomendação de promover e estimular a investigação e a inovação (recomendações específicas por país 3 em 2019 e 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimentos: 1.2 acelerar a descarbonização do setor empresarial

O objetivo deste investimento é apoiar a descarbonização das empresas, propriedade de países terceiros e de pessoas com deficiência, incentivando a instalação de sistemas de contagem de energia e de controlo da monitorização e aumentando a adoção de sistemas neutros em termos de carbono de baixa/média temperatura na indústria transformadora.

Este investimento ajuda a financiar projetos através de dois fundos. Em primeiro lugar, o investimento deve conceder financiamento ao Fundo de Investimento para a Redução das Emissões das Empresas, que visa as empresas do setor da indústria transformadora (*1.2.1 Acelerar a descarbonização do setor empresarial Acelerar a descarbonização do setor empresarial — Fundo de Investimento para a*

Redução das Emissões Empresariais). Em segundo lugar, apoiará o Fundo de Planeamento do Clima para as Empresas, destinado às empresas (1.2.2 Acelerar a descarbonização do setor empresarial — Fundo de Planeamento Climático para as Empresas).

Este fundo visa a identificação de oportunidades de redução de CO2 para as empresas, projetos para produtos com baixo teor de carbono ou investigação e desenvolvimento de novos produtos hipocarbónicos.

Espera-se que este investimento não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição do investimento e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, se a bioenergia tiver de ser apoiada como tecnologia de redução de carbono, deve ser assegurada a garantia de que a biomassa cumpre os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos nos artigos 29.º, 30.º e 31.º da Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis (DER II) e as regras relativas aos biocombustíveis produzidos a partir de alimentos para consumo humano e animal estabelecidas no artigo 26.º dessa diretiva e nos atos de execução e delegados conexos. Neste contexto, no que diz respeito à prevenção e controlo da poluição, em ambientes residenciais, deve ser assegurado o cumprimento das normas de qualidade do ar estabelecidas na Diretiva 2008/50/UE e as tecnologias apoiadas devem cumprir as conclusões sobre as melhores tecnologias disponíveis (MTD) aplicáveis ao abrigo da Diretiva Emissões Industriais (Diretiva 2010/75/UE). Apenas as caldeiras de elevada eficiência e conformes com a conceção ecológica são elegíveis para apoio ao abrigo desta medida. Os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes¹; III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O mandato exige, além disso, que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

Este investimento deverá estar concluído até 31 de agosto de 2026.

Investimentos: 1.3 projeto Pathfinder de reconversão do setor público

O objetivo deste investimento é financiar uma importante modernização dos edifícios de escritórios públicos, investindo na eficiência energética e na modernização, a fim de reduzir significativamente a sua pegada de carbono e prolongar a sua vida útil.

A medida consiste:

- A modernização de, pelo menos, 5 400 m² de edifícios de escritórios públicos situados em toda a Irlanda com uma classificação energética de edifícios igual ou inferior a C3. A modernização deve permitir uma redução de, pelo menos, 30 % da utilização de energia primária e das classificações de energia dos edifícios de, pelo menos, B.

^{Nos 1} casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

- Uma profunda adaptação da Tom Johnson House, em Dublin. O objetivo de classificação energética dos edifícios após a renovação deve ser de, pelo menos, A2 e a melhoria deve representar uma redução de, pelo menos, 30 % na utilização de energia primária.

Espera-se que esses investimentos não prejudiquem significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição dos investimentos e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

Em especial, os primeiros 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) gerados no estaleiro devem ser preparados para reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização de materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a Diretiva Hierarquia de Resíduos e o Protocolo da UE relativo à gestão dos resíduos de construção e demolição. Em segundo lugar, os operadores devem limitar a produção de resíduos em processos relacionados com a construção e demolição, em conformidade com o Protocolo de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição da UE, tendo em conta as melhores técnicas disponíveis e utilizando a demolição seletiva para permitir a remoção e o manuseamento seguro de substâncias perigosas e facilitar a reutilização e a reciclagem de elevada qualidade através da remoção seletiva de materiais, utilizando os sistemas de triagem disponíveis para os resíduos de construção e demolição.

A execução do investimento estará concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimentos: 1.4 permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no transporte ferroviário de Cork

O objetivo do investimento é permitir a futura eletrificação dos caminhos de ferro na área metropolitana de Cork, a fim de expandir a política de mobilidade sustentável na região de Cork, reduzir a utilização de automóveis e aumentar a utilização dos transportes públicos, contribuindo assim para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa.

O investimento consiste nos três subinvestimentos seguintes:

- O primeiro subinvestimento inclui a criação de uma linha contínua adicional, com uma plataforma alargada na estação de Kent, em conformidade com os objetivos de acessibilidade (*1.4.1 Enable Future Electrification through Targeted Investment in Cork Commuter Rail — Criação de uma linha de passagem adicional com uma plataforma alargada na estação de Kent*).
- O segundo subinvestimento consiste no duplo acompanhamento do atual trabalho de linha única e sinalização para o troço de linha dupla, entre Glounthaune e Midleton (*1.4.2 Enable Future Electrification through Investment in Cork Commuter Rail — Double tracking of the current single line between Glounthaune and Midleton*).
- O terceiro subinvestimento diz respeito à resinalização de, pelo menos, 62 km das linhas para a rede de comutação da zona de Cork (*1.4.3 Enable Future Electrification through targeted Investment in Cork Commuter Rail — Resinalização das linhas*).

Este investimento deverá estar concluído até 31 de agosto de 2026.

Investimentos: Programa Grande Desafio Nacional 1.5

O objetivo do investimento é promover projetos de investigação e desenvolvimento que abrangem uma série de prioridades nos setores do clima, dos cuidados de saúde, digital e agrícola. O investimento utiliza um modelo de financiamento baseado em desafios concebido pela Science Foundation Ireland para apoiar projetos de investigação e inovação, que incentiva os investigadores a centrarem os seus esforços na obtenção de um impacto tangível para a sociedade. Os Grandes Desafios Nacionais serão organizados em três rondas (*1.5.1 — Grande Desafio Nacional — Ronda 1; Grande Desafio Nacional 1.5.2 — Ronda 2; 1.5.3 grande Desafio Nacional — Ronda 3*). É composto por cinco desafios ecológicos e dois desafios digitais.

O investimento consiste numa seleção de projetos em três fases. Uma primeira fase, com uma duração de 12 a 18 meses, consiste em projetos de investigação pré-selecionados suscetíveis de resolver estas prioridades pertinentes. Numa segunda fase, os candidatos recebem uma carta de proposta.

Dispõem de 24 meses para realizar a transição dos seus projetos para a fase de um protótipo ou de uma alteração política ou regulamentar aceite pelo Governo. Por último, as equipas vencedoras receberão apoio financeiro para permitir uma solução de destacamento. Serão organizadas três rondas de seleção.

Espera-se que este investimento não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição do investimento e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, as métricas e metas responsáveis para os desafios devem ser tecnologicamente neutras, os resultados dos processos de I &I devem também ser tecnologicamente neutros e a I &I castanha deve ser excluída do regime.

Este investimento deverá estar concluído até 31 de julho de 2026.

Investimentos: 1.6 melhoria da reabilitação de turfeiras

O objetivo do investimento é evitar uma maior degradação das turfeiras e melhorar e melhorar o seu estado. O investimento visa alterar a utilização dos solos, passando da extração de turfa para o sequestro de carbono, e contribuir para o aumento da biodiversidade, apoiar a limpeza das turfeiras e os ecossistemas e melhorar a qualidade da água e a gestão dos riscos de inundações. O investimento deve contribuir para alterar a utilização dos solos, passando da extração de turfa para o sequestro de carbono.

O investimento consiste na reabilitação de 33 000 hectares de áreas de turfeiras detidas por uma empresa semiestatal, Bord Na Móna. A reabilitação destas turfeiras deve incluir a criação de zonas húmidas e de pântanos, a melhoria da topografia, a valoração de drenos que bloqueiam a cave remolhada, a aplicação de diferentes técnicas para acelerar a vegetação e a construção de um sistema de bombagem alimentado a energia solar para elevar a água.

Este investimento deverá estar concluído até 31 de agosto de 2026.

Investimento 1.7 Plano de gestão de bacia hidrográfica — Programa de ambição reforçada

O objetivo do investimento é melhorar as infraestruturas de águas residuais através da antecipação de projetos prioritários de estações de tratamento de águas residuais cujas descargas tenham sido identificadas como exercendo uma pressão significativa sobre as massas de água recetoras.

O investimento consiste em: I) a modernização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de águas (*1.7.1 plano de gestão de bacia hidrográfica — Atualização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de águas*); II) a realização de estudos de viabilidade sobre, pelo menos, 20 estações de tratamento de águas residuais (*1.7.2 plano de gestão de bacia hidrográfica — estudos de viabilidade em, pelo menos, 20 estações de tratamento de águas residuais*); e iii) a monitorização de indicadores biológicos e físico-químicos de, pelo menos, 20 locais e o desenvolvimento de capacidades para estabelecer as normas de tratamento necessárias para apoiar a consecução dos objetivos da Diretiva-Quadro Água (*1.7.3 plano de gestão de bacia hidrográfica — Monitorização de indicadores biológicos e físico-químicos de, pelo menos, 20 locais*).

Este investimento deverá estar concluído até 30 de setembro de 2025.

Reforma: Projeto de lei de 1.8 sobre a ação climática e o desenvolvimento hipocarbónico (alteração)

O objetivo desta reforma é estabelecer uma meta de redução das emissões para 2030 e o objetivo de neutralidade climática até 2050 em direito primário, bem como reforçar o quadro de governação para a consecução destes objetivos.

A reforma consiste na assinatura e entrada em vigor do projeto de lei sobre a ação climática e o desenvolvimento hipocarbónico (alteração), que deve exigir, nomeadamente, que o objetivo de neutralidade climática até 2050 seja fixado numa base legal, a adoção de orçamentos de carbono de 5 anos a nível setorial e da economia, a fixação dos dois primeiros orçamentos de carbono em consonância com o objetivo de redução de 51 % para 2030, a preparação de atualizações anuais do Plano de Ação Climática e a realização de relatórios anuais sobre o clima.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma: 1.9 imposto sobre o carbono

O objetivo da reforma é ajudar a descarbonizar a economia, desincentivando a utilização de combustíveis fósseis, incentivando a utilização de energias renováveis pela indústria e pela sociedade e promovendo ganhos de eficiência energética.

A reforma consiste na aplicação de sucessivos aumentos anuais da taxa do imposto sobre o carbono, de 7,50 EUR por ano entre 2021 e 2025, seguindo uma trajetória que conduziria a uma taxa de 100 EUR por tonelada de emissões de CO₂ em 2030.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4	1.2.1 Acelerar a descarbonização do setor empresarial — Fundo de Investimento para a Redução das Emissões Empresariais	Etapa	Lançamento do convite à apresentação de propostas	Publicação do convite à apresentação de propostas pelo Ministério das Empresas, do Comércio e do Emprego e pelas agências empresariais	—	—	—	T3	2022	<p>O convite à apresentação de propostas deve ter sido lançado. O Fundo de Investimento para a Redução das Emissões Empresariais deve visar as empresas do setor transformador, com destaque para as tecnologias de redução do carbono, os sistemas de monitorização e rastreio e a investigação, desenvolvimento e inovação.</p> <p>O caderno de encargos do convite à apresentação de propostas deve incluir critérios de elegibilidade que assegurem que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização da lista de atividades excluídas e do requisito de que apenas podem ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. O caderno de encargos do convite à apresentação de propostas para tecnologias de redução do carbono deve ainda incluir o requisito de tecnologia de bioenergia em consonância com a descrição da medida.</p>
5	1.2.1 Acelerar a descarbonização do setor empresarial — Fundo de Investimento para	Alvo	Projetos concluídos	—	Número	0	150	T3	2026	<p>Pelo menos 150 projetos devem ter sido aprovados ao abrigo do Fundo de Investimento para a Redução das Emissões das Empresas, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização da lista de atividades excluídas em conformidade com a descrição da medida e o</p>

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	a Redução das Emissões Empresariais									requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
6	1.2.1 Acelerar a descarbonização do setor empresarial — Fundo de Investimento para a Redução das Emissões Empresariais	Alvo	Quantidade de CO ₂ reduzida pela instalação de tecnologias hipocarbónicas	—	Número (toneladas em milhares)	0	40	T3	2026	Pelo menos 40 000 toneladas de CO ₂ estimado devem ter sido retiradas da instalação de tecnologias hipocarbónicas. Tal deve ser confirmado através da autodeclaração da redução das emissões pelas empresas beneficiárias do financiamento para instalações de capital.
7	1.2.2 Acelerar a descarbonização do setor empresarial — Fundo de Planeamento Climático para as Empresas	Etapa	Conclusão de uma campanha de sensibilização sobre o fundo	Conclusão de uma campanha de sensibilização para promover a aceitação do apoio disponibilizado pelo Fundo de Planeamento do Clima para as Empresas	—	—	—	T3	2026	Deve ter sido concluída uma campanha de sensibilização, que deve incluir cobertura rádio nacional e local, a fim de promover a adoção dos apoios disponibilizados pelo Fundo de Planeamento Climático para as Empresas.
8	1.2.2 Acelerar a descarbonização do setor empresarial — Fundo de	Alvo	Aprovação dos pedidos de apoio financeiro	—	Número	0	500	T3	2026	Pelo menos 500 pedidos de apoio financeiro devem ter sido aprovados e o cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) deve ter sido assegurado através da utilização da lista de atividades excluídas e do requisito relativo à

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Planeamento Climático para as Empresas									tecnologia de bioenergia em consonância com a descrição da medida e do requisito de que apenas podem ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
9	1.3 Programa de reabilitação energética dos edifícios do setor público	Etapa	Início dos trabalhos de adaptação	Os contratantes principais iniciaram os trabalhos de adaptação	—	—	—	T4	2021	Os contratantes principais devem ter sido nomeados pelo Serviço das Obras Públicas e ter iniciado as obras de adaptação nos locais de trabalho.
10	1.3 programa de renovação energética dos edifícios do setor público	Etapa	Conclusão das obras de reconversão das instalações de escritórios públicos situadas em toda a Irlanda	Conclusão da renovação do alojamento de escritórios públicos	—	—	—	T4	2025	Devem ter sido concluídos, pelo menos, 5 400 metros quadrados de edifícios de escritórios públicos modernizados de uma classificação energética de edifícios com uma classificação energética igual ou inferior a C3 para um edifício com a classe energética B ou superior e que permitam uma redução de, pelo menos, 30 % da utilização de energia primária.
11	1.3 programa de renovação energética dos edifícios do setor público	Etapa	Conclusão do trabalho de adaptação da Casa Tom Johnson	Conclusão da adaptação da Casa Tom Johnson	—	—	—	T4	2023	Deve ter sido concluída a plena adaptação da Tom Johnson House para a classe energética A2 ou superior e alcançar uma redução de, pelo menos, 30 % da utilização de energia primária.
12	1.4 Viabilizar a eletrificação futura através do investimento direcionado na rede ferroviária	Etapa	Assinatura de um contrato-quadro para material circulante sem emissões que utilize	Contrato-quadro para material circulante sem emissões que utilize propulsão sem emissões	—	—	—	T2	2022	A Irish Rail deve ter assinado um contrato-quadro decenal para material circulante com emissões nulas que utilize uma propulsão sem emissões para a rede ferroviária irlandesa.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	de Cork Commuter		propulsão sem emissões							
13	1.4 Viabilizar a eletrificação futura através do investimento direcionado na rede ferroviária de Cork Commuter	Etapa	Seleção da propulsão sem emissões	Decisão administrativa da Autoridade Nacional dos Transportes	—	—	—	T4	2025	No âmbito do plano de eletrificação dos serviços ferroviários na rede ferroviária de Cork, deve ser tomada uma decisão sobre se uma frota com emissões nulas pelo tubo de escape deve ser alcançada através da eletrificação de catenárias ou da utilização de uma frota elétrica a bateria.
14	1.4.1 Viabilizar a eletrificação futura através do investimento direcionado no comboio composto de Cork — Criação de uma linha de circulação adicional com uma plataforma alargada na estação de Kent	Etapa	Adjudicação do contrato de conceção da estação de Kent	Notificação da adjudicação do contrato de conceção da estação Kent através da plataforma de exploração	—	—	—	T4	2021	Deve ter sido adjudicado um contrato para realizar o projeto da estação de Kent através da plataforma de circulação.
15	1.4.1 Permitir a eletrificação futura através de investimentos	Etapa	Adjudicação de contratos de construção	Os contratos de construção são adjudicados	—	—	—	T4	2022	Os contratos de construção devem ter sido adjudicados. Aquando da adjudicação destes contratos, foram autorizados 4 900 000 EUR.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	específicos no caminho de ferro pendular de Cork — Criação de uma linha de circulação adicional com uma plataforma alargada na estação de Kent									
16	1.4.1 Permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — Criação de uma linha de circulação adicional com uma plataforma alargada na estação de Kent	Etapa	Plataforma de circulação completa	A plataforma de circulação está concluída	—	—	—	T4	2024	A plataforma deve ter sido concluída em conformidade com as normas de acessibilidade.
17	1.4.2 Permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no	Etapa	Apresentação da avaliação de impacto ambiental	Relatório de avaliação de impacto ambiental apresentado às autoridades	—	—	—	T3	2022	A Irish Rail deve ter apresentado às autoridades responsáveis pelo planeamento um relatório de avaliação do impacto ambiental sobre o duplo acompanhamento entre Glounthaune e Middleton, em conformidade com os requisitos da Diretiva

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	caminho de ferro pendular de Cork — Acompanhamento duplo da atual linha única entre Glounthaune e Midleton			responsáveis pelo planeamento						2011/92/UE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2014/52/UE.
18	1.4.2 Permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — Doublete — acompanhamento da atual linha única entre Glounthaune e Midleton	Etapa	Adjudicação do contrato de construção	O contrato de construção é adjudicado	—	—	—	T4	2022	O contrato de construção principal deve ter sido adjudicado. Aquando da adjudicação do presente contrato, foram autorizados 48 400 000 EUR.
19	1.4.2 Permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — Doublete —	Etapa	Início dos trabalhos da linha Glounthaune-Midleton	Início dos trabalhos em via dupla para Glounthaune-Midleton na linha	—	—	—	T1	2024	Devem ter sido iniciados os trabalhos relativos ao duplo acompanhamento da linha simples Glounthaune-Midleton. O início dos trabalhos deve ter sido formalizado através de uma confirmação emitida pela Autoridade Nacional dos Transportes.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	acompanhamento da atual linha única entre Glounthaune e Midleton									
20	1.4.2 Permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — duplo acompanhamento da atual linha única entre Glounthaune e Midleton	Alvo	Conclusão do duplo rastreio da Glounthaune até Midleton	—	Número de quilómetros	0	7,5	T2	2026	Pelo menos 7,5 quilómetros de via entre Glounthaune e Midleton.
21	1.4.3 Permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — Resinalização das linhas	Etapa	Adjudicação do contrato principal de conceção e construção	Adjudicação do contrato principal de conceção e construção relacionado com a nova sinalização das linhas	—	—	—	T4	2022	O contrato principal de conceção e construção deve ter sido adjudicado. Aquando da adjudicação do presente contrato, foram autorizados 34 600 000 EUR.
22	1.4.3	Etapa	Aceitação de um esquema de	Aceitação da conceção e	—	—	—	T4	2023	O projeto final e o plano de construção para a resinalização das linhas devem ter sido aceites.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — Resinalização das linhas		conceção pormenorizado	construção finais pela Autoridade Nacional dos Transportes						
23	1.4.3 Permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — Resinalização das linhas	Alvo	Conclusão dos trabalhos de resinalização	—	Número de quilómetros	0	62	T3	2026	Devem ter sido completados, pelo menos, 62 quilómetros de nova sinalização para a rede Cork Area Commuter.
24	1.5.1 Grande Desafio Nacional — Ronda 1	Etapa	Assinatura dos contratos da Ronda 1 para projetos ecológicos selecionados	Contratos emitidos a equipas selecionadas na Ronda 1 do Grande Desafio Nacional para desenvolver soluções ecológicas acordadas. Os contratos	—	—	—	T2	2025	A Science Foundation Ireland deve ter assinado contratos com as equipas selecionadas após o convite à apresentação de projetos. A Science Foundation Ireland deve assegurar que o processo de seleção apoie projetos num montante de 7 700 000 EUR (excluindo 9,5 % dos custos administrativos) centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, em conformidade com o domínio de intervenção 022 do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				assumem a forma de uma carta de proposta						Os projetos selecionados não devem prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
25	1.5.1 Grande Desafio Nacional — Ronda 1	Etapa	Assinatura dos contratos da Ronda 1 para projetos digitais selecionados	Contratos emitidos a equipas selecionadas na Ronda 1 do Grande Desafio Nacional para desenvolver soluções digitais acordadas. Os contratos assumem a forma de uma carta de proposta	—	—	—	T2	2025	A Science Foundation Ireland deve ter assinado contratos com as equipas selecionadas após o convite à apresentação de projetos. A Science Foundation Ireland deve assegurar que o processo de seleção apoie projetos num montante de 8 800 000 EUR (excluindo 9,5 % dos custos administrativos) centrados no investimento em atividades de I &Irelacionadas com o digital (incluindo centros de investigação de excelência, investigação industrial, desenvolvimento experimental, estudos de viabilidade, aquisição de ativos fixos ou incorpóreos para atividades de I &Irelacionadas com o digital), em conformidade com o domínio de intervenção 009-A do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 2021/241. Os projetos selecionados não devem prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
26	1.5.1 Grande Desafio Nacional — Ronda 1	Etapa	Relatório de conclusão sobre a conclusão dos projetos	Relatório de conclusão sobre os progressos alcançados	—	—	—	T3	2026	A Science Foundation Ireland elaborará um relatório de conclusão que especificará os resultados alcançados por todos os projetos selecionados na ronda 1.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			selecionados da Ronda 1	pelos projetos selecionados e apresentação dos projetos que atingiram a fase de protótipo						
27	1.5.2 Grande Desafio Nacional — Ronda 2	Etapa	Assinatura dos contratos da Ronda 2 para projetos ecológicos selecionados	Contratos emitidos a equipas selecionadas na Ronda 2 do Grande Desafio Nacional para desenvolver soluções ecológicas acordadas. Os contratos assumem a forma de uma carta de proposta	—	—	—	T4	2025	A Science Foundation Ireland deve ter assinado contratos com as equipas selecionadas após o convite à apresentação de projetos. A Science Foundation Ireland deve assegurar que o processo de seleção apoie projetos num montante de 18 500 000 EUR (excluindo 9,5 % dos custos administrativos) centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, em conformidade com o domínio de intervenção 022 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 2021/241. Os projetos selecionados não devem prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
28	1.5.2 Grande Desafio Nacional — Ronda 2	Etapa	Assinatura dos contratos da Ronda 2 para	Contratos emitidos a equipas selecionadas na	—	—	—	T4	2025	A Science Foundation Ireland deve ter assinado contratos com as equipas selecionadas após o convite à apresentação de projetos. A Science Foundation Ireland deve assegurar que o processo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			projetos digitais selecionados	Ronda 2 do Grande Desafio Nacional para desenvolver soluções digitais acordadas. Os contratos assumem a forma de uma carta de proposta						de seleção apoie projetos num montante de 10 800 000 EUR (excluindo 9,5 % dos custos administrativos) centrados no investimento em atividades de I &Irelacionadas com o digital (incluindo centros de investigação de excelência, investigação industrial, desenvolvimento experimental, estudos de viabilidade, aquisição de ativos fixos ou incorpóreos para atividades de I &Irelacionadas com o digital), em conformidade com o domínio de intervenção 009-A do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 2021/241. Os projetos selecionados não devem prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
29	1.5.2 Grande Desafio Nacional — Ronda 2	Etapa	Relatório intercalar sobre o nível de conclusão dos projetos selecionados da Ronda 2	Relatório intercalar sobre os progressos alcançados pelos projetos selecionados	—	—	—	T3	2026	A Science Foundation Ireland elaborará um relatório intercalar que especificará a fase de avanço de todos os projetos selecionados na ronda 2.
30	1.5.3 Grande Desafio Nacional — Ronda 3	Etapa	Assinatura dos contratos da Ronda 3 para projetos ecológicos selecionados	Contratos emitidos a equipas selecionadas na Ronda 3 do Grande Desafio Nacional para	—	—	—	T2	2026	A Science Foundation Ireland deve ter assinado contratos com as equipas selecionadas após o convite à apresentação de projetos. A Science Foundation Ireland deve assegurar que o processo de seleção apoie projetos num montante de 19 600 000 EUR (excluindo 9,5 % dos custos administrativos) centrados na economia

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				desenvolver soluções ecológicas acordadas. Os contratos assumem a forma de uma carta de proposta						hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, em conformidade com o domínio de intervenção 022 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 2021/241. Os projetos selecionados não devem prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
31	1.5.3 Grande Desafio Nacional — Ronda 3	Etapa	Relatório intercalar sobre o nível de conclusão dos projetos selecionados da Ronda 3	Relatório intercalar sobre os progressos alcançados pelos projetos selecionados	—	—	—	T3	2026	A Science Foundation Ireland elaborará um relatório intercalar que especificará a fase de avanço de todos os projetos selecionados na ronda 3.
32	1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras	Etapa	Estudo preliminar de reabilitação de turfeiras	Publicação de um estudo preliminar a utilizar para a execução da medida	—	—	—	T3	2021	Deve ter sido publicado um estudo preliminar sobre a reabilitação das turfeiras, incluindo os objetivos ambientais, as normas de reabilitação aplicáveis, a lista das turfeiras selecionadas para reabilitação e os critérios para a sua seleção.
33	1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras	Alvo	Início dos trabalhos nas primeiras turfeiras	—	Número	0	19	T4	2021	Devem ter sido iniciadas melhorias na reabilitação de, pelo menos, 19 turfeiras. O início das melhorias deve ser assegurado por inspeções no local e avaliações técnicas, que devem ter sido apresentadas num relatório intercalar.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
34	1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras	Alvo	Início dos trabalhos em turfeiras adicionais	—	Número	19	61	T4	2023	As melhorias de reabilitação de turfeiras adicionais devem ter sido iniciadas para, pelo menos, mais 42 turfeiras. O início das melhorias deve ser assegurado por relatórios sumários das inspeções no local.
35	1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras	Alvo	Conclusão das obras de reabilitação das primeiras turfeiras	—	Número	0	40	T4	2024	A reabilitação deve ter sido substancialmente melhorada em, pelo menos, 40 turfeiras. O preenchimento deve ser assegurado por relatórios sumários das inspeções no local.
36	1.6 Reforço da reabilitação das turfeiras	Alvo	Conclusão dos trabalhos de reabilitação	—	Número	40	82	T3	2026	Devem ter sido concluídas as melhorias de reabilitação em 82 turfeiras que cubram cerca de 33 000 hectares. A conclusão deve ter sido confirmada por um relatório final que confirme o cumprimento dos objetivos do regime e do contrato. Os relatórios finais devem incluir igualmente os resultados das inspeções no local e das avaliações técnicas.
37	1.7.1 Plano de gestão da bacia hidrográfica — Atualização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de águas	Etapa	Seleção das estações de tratamento de águas residuais elegíveis	Publicação da lista de, pelo menos, 10 sítios elegíveis	—	—	—	T1	2022	Deve ter sido publicada uma lista de, pelo menos, 10 locais selecionados para a modernização. Deve basear-se na avaliação efetuada por um grupo de peritos e conter a descrição do tipo de atualização necessária.
38	1.7.1 Plano de gestão da bacia	Etapa	Início da modernização das pequenas	Ordem de trabalhos emitida ao	—	—	—	T2	2022	As obras de modernização das pequenas estações de tratamento de águas residuais devem ter começado

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	hidrográfica — Atualização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de águas		estações de tratamento de águas residuais	empreiteiro, especificando o âmbito completo dos trabalhos e o calendário para a sua conclusão						através da emissão de uma ordem de trabalhos ao empreiteiro designado.
39	1.7.1 Plano de gestão da bacia hidrográfica — Atualização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de águas	Alvo	Modernização das pequenas estações de tratamento de águas residuais	—	Número	0	10	T3	2025	Devem ter sido concluídas, pelo menos, 10 obras de modernização das estações de tratamento de águas residuais. A conclusão deve ser definida com base num relatório de conclusão.
40	1.7.2 Plano de gestão da bacia hidrográfica — estudos de viabilidade em, pelo menos, 20 estações de tratamento de águas residuais	Alvo	Estudos de viabilidade e avaliações que avaliem oportunidades de atualização	—	Número	0	20	T4	2023	Devem ter sido concluídos estudos de viabilidade e avaliações de, pelo menos, 20 estações de tratamento de águas residuais. Um resumo dos estudos de viabilidade de 20 deve ter sido publicado no sítio Web Irish Water.
41	1.7.3 Plano de gestão da bacia hidrográfica —	Etapa	Publicação dos sítios selecionados	Publicação de uma lista de, pelo menos, 20 sítios	—	—	—	T2	2022	A Irish Water deve especificar a lista dos sítios a monitorizar e as condições dessa monitorização.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	Monitorização dos indicadores biológicos e físico-químicos de, pelo menos, 20 sítios		para a monitorização	selecionados para a monitorização de indicadores biológicos e físico-químicos						
42	1.7.3 Plano de gestão da bacia hidrográfica — Monitorização dos indicadores biológicos e físico-químicos de, pelo menos, 20 sítios	Etapa	Relatório final	Relatório final com as conclusões do acompanhamento	—	—	—	T3	2025	O resultado desta monitorização e recolha de dados assumirá a forma de um relatório que sintetize os resultados dessa monitorização, bem como o desenvolvimento de capacidades para estabelecer as normas de tratamento necessárias para apoiar a consecução dos objetivos da Diretiva-Quadro Água.
43	1.8 Projeto de lei sobre a ação climática e o desenvolvimento hipocarbónico de 2021	Etapa	Entrada em vigor do projeto de lei sobre a ação climática e o desenvolvimento hipocarbónico de 2021	Disposição na legislação que indica a entrada em vigor	—	—	—	T3	2021	A legislação deve ter entrado em vigor. Deve exigir a fixação estatutária do objetivo de neutralidade climática até 2050, a adoção do primeiro programa orçamental para o carbono em consonância com o objetivo de redução de 51 % para 2030, a atualização anual do Plano de Ação Climática e a realização de relatórios anuais em matéria de clima relacionados com o nível de execução das políticas previstas no plano de ação climática e o nível de consecução da redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
44	1.8 Projeto de lei sobre a ação climática e o desenvolvimento hipocarbónico de 2021	Etapa	Adoção dos três primeiros orçamentos de 5 anos para o carbono	Adoção e publicação do primeiro orçamento de 5 para o carbono	—	—	—	T4	2021	Os três primeiros orçamentos de 5 anos para o carbono devem ter sido adotados. Os orçamentos de carbono devem estar em consonância com o objetivo de redução de 51 % até 2030.
45	1.8 Projeto de lei sobre a ação climática e o desenvolvimento hipocarbónico de 2021	Etapa	Primeira atualização do Plano de Ação Climática	Adoção e publicação da atualização anual do Plano de Ação Climática	—	—	—	T3	2022	Deve ter sido adotado um plano de ação em matéria de clima revisto que defina as políticas e medidas adicionais necessárias para colocar a Irlanda no bom caminho para alcançar o seu objetivo declarado de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em 51 % até 2030, em comparação com os níveis de 2018, e de alcançar a neutralidade climática até 2050. O Plano de Ação Climática deve ser alinhado com o quadro e os objetivos do projeto de lei sobre a ação climática e o desenvolvimento hipocarbónico de 2021 e estar em consonância com as obrigações da Irlanda ao abrigo da legislação da UE em matéria de clima e energia.
46	1.8 Projeto de lei sobre a ação climática e o desenvolvimento hipocarbónico de 2021	Etapa	Nova atualização do Plano de Ação Climática	Adoção e publicação da atualização anual do Plano de Ação Climática	—	—	—	T3	2025	Deve ter sido adotado um plano de ação em matéria de clima revisto que defina as políticas e medidas adicionais necessárias para colocar a Irlanda no bom caminho para alcançar o seu objetivo declarado de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em 51 % até 2030, em comparação com os níveis de 2018, e de alcançar a neutralidade climática até 2050. O Plano de Ação Climática deve ser globalmente alinhado com o quadro e os objetivos propostos no âmbito do projeto de lei sobre a ação climática e o desenvolvimento hipocarbónico de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										2021 e estar em consonância com as obrigações da Irlanda ao abrigo da legislação da UE em matéria de clima e energia.
47	1.9 Imposto sobre o carbono	Etapa	Legislação relativa à trajetória do imposto sobre o carbono	Disposição do ato legislativo que indica a entrada em vigor da legislação relativa à trajetória da taxa de imposto sobre o carbono	—	—	—	T4	2020	A legislação deve ter entrado em vigor e ter introduzido os aumentos anuais da taxa. Deve ter estabelecido pela primeira vez um sinal de preço do carbono a longo prazo para 2030 numa base legislativa. As taxas específicas para cada combustível afetado devem ser estabelecidas na legislação e publicadas no sítio das Receitas.
48	1.9 Imposto sobre o carbono	Etapa	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono em 2021	Medidas administrativas aplicadas na medida do necessário para introduzir aumentos de taxa, tal como previsto na Lei das Finanças de 2020	—	—	—	T2	2021	O projeto de lei orçamental e financeiro deve ter entrado em vigor e prever o aumento anual de 2 021 EUR por tonelada de emissões de CO ₂ . Este aumento aplica-se a todos os combustíveis afetados a partir das datas especificadas no Finance Act 2020.
49	1.9 Imposto sobre o carbono	Etapa	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono em 2022	Medidas administrativas aplicadas na medida do necessário para introduzir aumentos de	—	—	—	T2	2022	O projeto de lei orçamental e financeiro deve ter entrado em vigor e prever o aumento anual de 2 022 EUR por tonelada de emissões de CO ₂ . Este aumento aplica-se a todos os combustíveis afetados a partir das datas especificadas no Finance Act 2020.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				taxa, tal como previsto na Lei das Finanças de 2020						
50	1.9 Imposto sobre o carbono	Etapa	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono em 2023	Medidas administrativas aplicadas na medida do necessário para introduzir aumentos de taxa, tal como previsto na Lei das Finanças de 2020	—	—	—	T2	2023	O projeto de lei orçamental e financeiro deve ter entrado em vigor e prever o aumento anual de 2 023 EUR por tonelada de emissões de CO 7,50 em ₂ . Este aumento aplica-se a todos os combustíveis afetados a partir das datas especificadas no Finance Act 2020.
51	1.9 Imposto sobre o carbono	Etapa	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono em 2024	Medidas administrativas aplicadas na medida do necessário para introduzir aumentos de taxa, tal como previsto na Lei das Finanças de 2020	—	—	—	T2	2024	O projeto de lei orçamental e financeiro deve ter entrado em vigor e prever o aumento anual de 2 024 EUR por tonelada de emissões de CO 7,50 em ₂ . Este aumento aplica-se a todos os combustíveis afetados a partir das datas especificadas no Finance Act 2020.
52	1.9 Imposto sobre o carbono	Etapa	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono em 2025	Medidas administrativas aplicadas na medida do necessário para	—	—	—	T2	2025	O projeto de lei orçamental e financeiro deve ter entrado em vigor e prever o aumento anual de 2 025 EUR por tonelada de emissões de CO 7,50 em ₂ .

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				introduzir aumentos de taxa, tal como previsto na Lei das Finanças de 2020						Este aumento aplica-se a todos os combustíveis afetados a partir das datas especificadas no Finance Act 2020.

B. COMPONENTE 2: ACELERAR E EXPANDIR AS REFORMAS E A TRANSFORMAÇÃO DIGITAIS

Esta componente do plano de recuperação e resiliência irlandês contribui para enfrentar os desafios da transformação digital, apoiando a digitalização dos serviços públicos e das empresas e melhorando as competências digitais.

O objetivo da componente é acelerar e expandir a transformação digital do país, apoiando a digitalização das empresas, abordando o risco do fosso digital, nomeadamente no setor da educação, reforçando as competências digitais e apoiando o desenvolvimento de infraestruturas digitais e a prestação de serviços públicos digitais.

A componente apoia a resposta às recomendações específicas por país sobre o investimento na transição digital e nas infraestruturas digitais, bem como a resposta ao risco de clivagem digital, incluindo no setor da educação (recomendação específica por país n.º 3 em 2019 e recomendações específicas por país 2 e 3 em 2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimentos: 2.1 desenvolvimento de um centro de dados partilhado do Governo

O objetivo da medida é disponibilizar instalações de centros de dados de elevada qualidade para substituir as atuais salas de servidores públicos e instalações do centro de dados obsoletas do Governo, que se situam, na sua maioria, em locais de escritórios do centro da cidade que são intrinsecamente ineficientes do ponto de vista da utilização de energia. O centro de dados partilhado do Governo desenvolvido no Campus Backwest deve funcionar de forma mais respeitadora do ambiente, nomeadamente utilizando o calor residual do centro de dados para outros edifícios. O tratamento de dados deve resultar numa redução substancial comprovada das emissões de gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida.

O investimento consiste na construção, eletrificação e equipamento mecânico do centro de dados. Dois servidores e serviços de organizações governamentais devem ter migrado para o novo centro de dados governamental.

Este investimento deverá estar concluído até 30 de junho de 2026.

Investimentos: 2.2 programa para impulsionar a transformação digital das empresas na Irlanda

O objetivo da medida é combater uma digitalização desequilibrada entre as empresas, em especial as pequenas e médias empresas (PME), e reforçar a digitalização das empresas na Irlanda.

O investimento consiste em apoiar programas destinados à digitalização das empresas na Irlanda, como o desenvolvimento da presença em linha, a digitalização de produtos e processos empresariais e a utilização de tecnologias digitais para desenvolver novos mercados e modelos empresariais.

Esta medida apoiará igualmente os Polos Europeus de Inovação Digital irlandeses no âmbito do projeto plurinacional. Os polos devem ainda ajudar as empresas a realizar a transformação digital e a tornar-se mais competitivas.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos excluem a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante²; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes³; III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores⁴ e estações de tratamento mecânico biológico⁵; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O mandato exige, além disso, que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

O investimento pode receber cofinanciamento do Programa Europa Digital.

Este investimento deverá estar concluído até 30 de junho de 2026.

Investimentos: 2.3 programa de disponibilização de infraestruturas digitais e financiamento às escolas

O objetivo da medida é assegurar que os aprendentes das escolas primárias e pós-primárias dispõem de competências digitais adequadas. A medida contribui para combater o fosso e as disparidades regionais e digitais na Irlanda.

O investimento consiste em duas submedidas no domínio digital nas escolas. A primeira submedida (2.3.1 *Infraestrutura Digital e Financiamento das Escolas — Conectividade*) deve proporcionar conectividade em banda larga de alta velocidade às escolas primárias e a segunda (2.3.2 *Infraestrutura Digital e Financiamento às Escolas — infraestruturas TIC*) deve financiar o acesso a infraestruturas TIC, nomeadamente apoiando as escolas no fornecimento de dispositivos digitais e software a estudantes desfavorecidos.

Este investimento deverá estar concluído até 30 de setembro de 2022.

Investimentos: 2.4 opção de resposta em linha para o recenseamento da população

² Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações Técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

³ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁵ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

O objetivo da medida é melhorar a eficiência da recolha e análise de dados através da digitalização do exercício de recenseamento. Deve reduzir os encargos para os inquiridos e o custo da recolha de dados.

O recenseamento é a única operação que dá uma visão global das condições sociais e de vida do povo irlandês. Fornece aos decisores políticos informações valiosas para criar políticas públicas de elevada qualidade.

O investimento consiste no desenvolvimento de uma plataforma para os proprietários concluírem o seu recenseamento em linha. As infraestruturas utilizadas devem ter potencial de reutilização para qualquer recolha de dados em grande escala pelas autoridades públicas.

Este investimento deverá estar concluído até 30 de junho de 2026.

Investimentos: 2.5 utilização de tecnologias 5G para impulsionar uma Irlanda mais ecológica e inovadora

O objetivo da medida é assegurar que as administrações públicas maximizem os benefícios das tecnologias 5G.

O investimento consiste na construção de uma plataforma de baixa latência com uma espinha dorsal de alta velocidade utilizando nós de computação periféricos para permitir uma resposta mais rápida. Vários serviços públicos devem ser subsequentemente desenvolvidos, testados e implantados utilizando a plataforma, nomeadamente para a proteção pública e a assistência em caso de catástrofe, e testar antes de investir nas PME e nas empresas em fase de arranque.

Este investimento deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2025.

Investimentos: 2.6 conjunto de projetos de saúde em linha

O objetivo da medida é apoiar a digitalização do sistema de saúde irlandês, reforçando a interoperabilidade entre os diferentes sistemas digitais.

O investimento consiste em duas submedidas. A primeira submedida (*2.6.1 conjunto de projetos de saúde em linha — ePharmacy*) apoiará a implantação de sistemas de ciberfarmácia em todos os hospitais na Irlanda. Este investimento deve permitir que as autoridades monitorizem melhor a utilização e os custos dos medicamentos, bem como a criação de um sistema integrado de prestação de cuidados em que os dados relativos às receitas estejam ligados aos registos eletrónicos dos doentes. A segunda submedida (*2.6.2 conjunto de projetos de saúde em linha — sistema integrado de gestão financeira*) apoiará a implantação de um sistema integrado de gestão financeira para proporcionar eficiência financeira e de contratação pública no sistema de saúde. O sistema integrado de gestão financeira deverá alcançar este objetivo, proporcionando uma visão única de todas as aquisições e preços nos hospitais na Irlanda, o que deverá permitir que as autoridades de saúde otimizem as suas práticas em matéria de contratos públicos.

Este investimento deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2025.

Reforma: 2.7 colmatar o fosso digital e reforçar as competências digitais

O objetivo da medida é apoiar a transformação digital da educação e formação irlandesas a todos os níveis (escolas, ensino superior, aprendizagem ao longo da vida), integrar as competências digitais essenciais em todos os contextos e fazer face ao risco de uma clivagem digital.

A reforma consiste em: I) Uma Estratégia Digital para as Escolas 2021-2027, que terá por objetivo concretizar o potencial das tecnologias digitais no ensino, na aprendizagem e na avaliação; II) uma estratégia anual de 10 para a literacia, a numeracia e a literacia digital dos adultos, a fim de ajudar as pessoas a desenvolver a sua literacia digital; III) uma medida destinada a aumentar o número de aprendentes registados como diplomados com competências TIC de alto nível nas bases de dados do governo SRS, AMS e QBS; e iv) uma medida de apoio ao acesso a dispositivos TIC, nomeadamente permitindo que outras instituições de ensino superior forneçam computadores portáteis a estudantes desfavorecidos.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
53	2.1 Desenvolvimento de um centro de dados partilhado do Governo	Etapa	Assinatura do contrato para a construção da instalação do centro de dados	Assinatura do contrato	—	—	—	T1	2022	O contrato de adjudicação da construção do edifício e do equipamento mecânico e elétrico do centro de dados deve ter sido assinado.
54	2.1 Desenvolvimento de um centro de dados partilhado do Governo	Etapa	Conclusão da construção do edifício da instalação do centro de dados	Conclusão da construção	—	—	—	T2	2025	Todos os componentes mecânicos e elétricos da instalação do centro de dados devem ter sido concluídos e testados com êxito em conjunto e a instalação deve ter sido encomendada e entregue ao Serviço das Obras Públicas.
55	2.1 Desenvolvimento de um centro de dados partilhado do Governo	Alvo	Migração dos servidores/serviços para o novo centro de dados do Governo	—	Número	0	2	T2	2026	Pelo menos 2 servidores e serviços de organizações governamentais devem ter migrado para o novo centro de dados governamental. Na aceção da nota de rodapé 2 do anexo VI e da nota de rodapé 7 do anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241, o tratamento de dados deve resultar numa redução substancial comprovada das emissões de gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida através de reduções da eficácia da utilização de energia (PUE) dos serviços e o projeto deve cumprir o Código de Conduta Europeu sobre Eficiência Energética dos centros de dados.
56	2.2 Transformação digital da	Etapa	Lançamento de convites à apresentação de propostas	Publicação dos convites à apresentação de propostas	—	—	—	T2	2022	Os convites iniciais à apresentação de propostas pelas agências empresariais para todos os elementos do programa (como os regimes de vales) devem ter sido publicados com termos de referência que

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	empresa irlandesa									incluam critérios de elegibilidade que assegurem que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
57	2.2 Transformação digital da empresa irlandesa	Etapa	Criação de Polos Europeus de Inovação Digital	Os Polos Europeus de Inovação Digital são considerados estabelecidos	—	—	—	T3	2022	Devem ter sido criados, pelo menos, dois Polos Europeus de Inovação Digital (EDIH) no âmbito do Programa Europa Digital da Comissão Europeia para impulsionar a transformação digital das PME, do serviço público e da economia em geral. Quatro EDI irlandeses devem ter sido designados para avançar para o convite restrito à Comissão para a criação de uma rede à escala da UE.
58	2.2 Transformação digital da empresa irlandesa	Alvo	Aprovações do financiamento da transformação digital	—	Número	0	720	T2	2026	Pelo menos 720 empresas devem ter recebido financiamento através da execução dos programas de digitalização.
59	2.3.1 Infraestruturas digitais e financiamento das escolas — Conectividade	Alvo	Ligação das escolas à rede de banda larga	—	Número	0	750	T2	2022	Os prestadores de serviços de retalho devem ter instalado encaminhadores em, pelo menos, 750 escolas primárias. Estas escolas devem ter sido ligadas à rede de banda larga das escolas HEAnet.
60	2.3.1 Infraestruturas digitais e financiamento	Alvo	Ligação das escolas à rede de banda larga	—	Número	750	990	T3	2022	Os prestadores de serviços de retalho devem ter instalado encaminhadores em, pelo menos, 990 escolas primárias. Estas escolas devem ter sido ligadas à rede de banda larga das escolas HEAnet.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	das escolas — Conectividade									
61	2.3.2 Infraestrutura Digital e Financiamento das Escolas — Infraestruturas TIC	Etapa	Publicação da circular às escolas para comunicar os critérios de financiamento	Publicação da circular às escolas	—	—	—	T3	2021	Os critérios e mecanismos de financiamento do programa devem ter sido concluídos e comunicados às escolas através da publicação de uma circular para as escolas.
62	2.3.2 Infraestrutura Digital e Financiamento das Escolas — Infraestruturas TIC	Alvo	Financiamento concedido às escolas primárias e pós-primárias	—	Número	0	3 415	T4	2021	Pelo menos 3 415 escolas primárias e pós-primárias devem ter recebido financiamento para o acesso a infraestruturas de TIC. As escolas devem receber financiamento com base no perfil da escola, incluindo fatores socioeconómicos, para visar aprendentes em risco de desvantagem educativa.
63	2.4 Opção de resposta em linha para o recenseamento	Etapa	O projeto-piloto para a recolha de dados em linha é testado para verificação da viabilidade	Teste do projeto-piloto do sistema de recolha de dados em linha	—	—	—	T3	2022	Deve ter sido implementado e executado um projeto-piloto para testar o conceito de recolha de dados em linha. Deve incluir a conclusão do desenvolvimento e da implementação de um sistema-piloto de recenseamento em linha e a realização de testes para verificar a viabilidade de avançar para um recenseamento em linha completo.
64	2.4 Opção de resposta em linha para o recenseamento	Etapa	Uma amostra de cidadãos testa o ensaio de recolha de dados em linha	Testes realizados por uma amostra de cidadãos	—	—	—	T3	2024	Deve ter sido realizado e executado um ensaio de vestuário para verificar o correto funcionamento da instalação de recolha de dados em linha. Deve ter confirmado que a instalação de recolha de dados em linha funciona de forma fácil para os cidadãos e eficaz na recolha dos dados de recenseamento necessários.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										Deve ter incluído a participação de uma amostra de cidadãos.
65	2.4 Opção de resposta em linha para o recenseamento	Etapa	Lançamento da recolha de dados em linha do recenseamento	O sistema de recolha de dados em linha é lançado para utilização pelos cidadãos no recenseamento	—	—	—	T2	2026	O sistema de recolha de dados em direto em linha para facilitar a recolha de dados de recenseamento para o recenseamento de 2026 deve ter sido lançado, o que significa que o sistema em direto deve ter sido implementado e testado pelo serviço central de estatística. Este marco deve ser concluído antes de o sistema ser disponibilizado aos cidadãos para utilização no recenseamento efetivo.
67	2.5 Utilizar as tecnologias 5G para impulsionar uma Irlanda mais ecológica e mais inovadora	Alvo	Instalação de nós de cálculo	—	Número	0	18	T4	2024	Devem ter sido instalados e implantados na plataforma pelo menos 18 nós de cálculo.
68	2.5 Utilizar as tecnologias 5G para impulsionar uma Irlanda mais ecológica e mais inovadora	Etapa	Teste da proteção pública e da assistência em caso de catástrofe	Fase de ensaio	—	—	—	T4	2025	Devem ter sido implementados e executados os testes do serviço de proteção pública e de assistência em caso de catástrofe e a itinerância desse serviço para uma rede 5G de transportadoras comerciais. Os testes devem ter sido assinados pelo pessoal informático e pelos profissionais das agências de proteção pública e de assistência em caso de catástrofe.
69	2.6.1 Conjunto de projetos de	Etapa	Adjudicação dos contratos relativos aos	Adjudicação dos contratos para a aquisição	—	—	—	T3	2021	O processo de adjudicação de contratos de farmácia eletrónica deve ter sido concluído com a assinatura de contratos de fornecedor.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	saúde em linha — ciberfarmácia		sistemas de farmácia eletrónica	de um sistema de farmácia digital para hospitais (ePharmacy)						
70	2.6.1 Conjunto de projetos de saúde em linha — ciberfarmácia	Etapa	Conclusão da construção e configuração da farmácia eletrónica	Conclusão do edifício e configuração	—	—	—	T4	2023	O edifício e a configuração da funcionalidade técnica principal de TI para uma solução digital de farmácia hospitalar eletrónica devem ter sido concluídos.
71	2.6.1 Conjunto de projetos de saúde em linha — ciberfarmácia	Alvo	Primeira implantação da farmácia eletrónica	—	Número	0	36	T4	2025	Pelo menos 36 hospitais devem estar equipados com ciberfarmácia.
72	2.6.2 Conjunto de projetos de saúde em linha — sistema integrado de gestão financeira	Etapa	Conclusão da construção e configuração do sistema integrado de gestão financeira	Conclusão da construção e configuração do sistema integrado de gestão financeira	—	—	—	T4	2021	A conceção, o edifício e a configuração do sistema integrado de gestão financeira devem ter sido concluídos em preparação para os testes do sistema.
73	2.6.2 Conjunto de projetos de saúde em linha — sistema integrado de	Alvo	Primeira implantação do sistema integrado de gestão financeira	—	Número	0	24	T4	2025	Pelo menos 24 locais hospitalares e comunitários devem ter sido equipados com o sistema integrado de gestão financeira.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	gestão financeira									
74	2.7 Colmatar o fosso digital e reforçar as competências digitais	Etapa	Publicação da Estratégia Digital para as Escolas	Publicação da nova Estratégia Digital para as Escolas	—	—	—	T4	2021	A Estratégia Digital para as Escolas deve ter sido publicada. Deve definir a política do Ministério da Educação para integrar a utilização de tecnologias digitais no ensino, na aprendizagem e na avaliação no sistema escolar irlandês, incluindo os objetivos e prioridades políticos, bem como as ações a empreender para alcançar os resultados exigidos em conformidade com os objetivos.
75	2.7 Colmatar o fosso digital e reforçar as competências digitais	Alvo	Aumento dos diplomados com competências de alto nível no domínio das TIC	—	Número	—	10 900	T4	2022	Pelo menos 10 alunos devem ser registados como diplomados em 900 com competências TIC de alto nível nas bases de dados do Governo SRS, AMS e QBS. Estas competências devem ser definidas como NFQ de nível 6 ou superior.
76	2.7 Colmatar o fosso digital e reforçar as competências digitais	Etapa	Publicação da estratégia anual de 10 para as competências dos adultos	Publicação da Estratégia de 10 para a Literacia dos Adultos, a Numeracia e a Literacia Digital	—	—	—	T3	2021	Deve ter sido adotada e publicada uma estratégia anual de 10 para a literacia de adultos, a numeracia e a literacia digital. Deve estabelecer metas para a aquisição de literacia digital básica.
77	2.7 Colmatar o fosso digital e reforçar as competências digitais	Alvo	Estudantes desfavorecidos equipados com dispositivos TIC	—	Número	0	20 000	T4	2021	Devem ter sido fornecidos pelo menos 20 000 computadores portáteis a estudantes desfavorecidos no ensino superior e superior. As especificações dos computadores portáteis devem ter sido elaboradas em conjunto com peritos em matérias de instituições de ensino superior ou superior e os dispositivos devem ser adequados no contexto da oferta de ensino superior e superior.

C. COMPONENTE 3: RECUPERAÇÃO SOCIAL E ECONÓMICA E CRIAÇÃO DE EMPREGO

Esta componente do plano de recuperação e resiliência irlandês contribui para enfrentar os seguintes desafios: I) a necessidade de promover estratégias de ativação; II) a necessidade de colmatar a escassez de competências e de preparar a mão de obra para as transições ecológica e digital; III) a necessidade de reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo; IV) a necessidade de reforçar o quadro de luta contra o branqueamento de capitais; v) a necessidade de abordar as características do sistema fiscal que facilitam o planeamento fiscal agressivo; VI) a necessidade de aplicar plenamente os planos de reforma do sistema de pensões; VII) a necessidade de fazer face à escassez na oferta de habitação social e de melhorar a acessibilidade dos preços da habitação; e viii) a necessidade de melhorar a acessibilidade, a resiliência e a relação custo-eficácia do sistema de saúde.

Os objetivos desta componente são os seguintes: I) manter os desempregados próximos do mercado de trabalho; II) dotar a mão de obra irlandesa das competências necessárias orientadas para o futuro, necessárias para impulsionar a inovação e a produtividade do setor das pequenas e médias empresas (PME), bem como as competências de apoio à ação climática; e iii) contribuir para o reforço do quadro geral de política social e económica, a fim de ajudar a criar um ambiente que ajude a maximizar os investimentos no apoio à ativação e na melhoria de competências.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com o emprego através do apoio ativo à integração e da melhoria das competências (recomendações específicas por país 2 em 2019 e 2020), dos obstáculos regulamentares ao empreendedorismo (recomendação específica por país n.º 3 em 2019), da luta contra o branqueamento de capitais (recomendação específica por país 4 em 2020), do planeamento fiscal agressivo (recomendações específicas por país 1 em 2019 e 4 em 2020), das pensões (recomendação específica por país 1 em 2019), da habitação social e a preços acessíveis (recomendações específicas por país 3 em 2019 e 2 em 2020) e dos cuidados de saúde (recomendações específicas por país 1 em 2019 e 2020 em).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimentos: Programa SOLAS de Resposta às Competências de Recuperação 3.2

O objetivo da medida é apoiar a requalificação e a melhoria das competências dos trabalhadores, a fim de ter em conta os desafios da economia e do mercado de trabalho modernos da Irlanda.

O investimento consiste no desenvolvimento de uma série de programas de ensino e formação adicionais no âmbito do programa «Competências para competir» e na criação formal do programa «Ação para as Competências Ecológicas» da Convenção SOLAS. Os programas e módulos de formação são geridos pelos Conselhos de Educação e Formação. Devem centrar-se, nomeadamente, nas competências que são relevantes para a dupla transição e visam setores com oportunidades de emprego, como a programação das tecnologias da informação e comunicação (TIC), a construção ecológica e a atenuação das alterações climáticas.

Este investimento deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2024.

Investimentos: 3.3 Fundo de Transformação de Universidades Tecnológicas

O objetivo da medida é reforçar as capacidades em matéria de educação e formação em universidades tecnológicas.

O investimento consiste em alargar o Fundo de Transformação das Universidades Técnicas (TUTF) para financiar uma série de projetos no âmbito de um «programa de reformas da educação e formação do TUTF». Estes projetos serão selecionados na sequência de um convite à apresentação de propostas dirigido às cinco universidades tecnológicas novas e emergentes. Devem incluir projetos relacionados com i) as competências e o desenvolvimento do pessoal, ii) as reformas curriculares e de ensino e aprendizagem, iii) as competências para o desenvolvimento regional e para as PME, as empresas e a participação social, iv) as infraestruturas digitais e facilitadoras e v) os serviços digitais das universidades tecnológicas partilhadas a nível nacional. As propostas devem estar sujeitas a critérios específicos em matéria de igualdade de género e igualdade de oportunidades para todos.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos excluem a seguinte lista de atividades: I) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁶; II) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁷; III) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores⁸ e estações de tratamento mecânico biológico⁹; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O mandato exige, além disso, que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

Este investimento deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2024.

Reforma: 3.4 redução dos obstáculos regulamentares ao empreendedorismo

O objetivo da medida é eliminar os obstáculos regulamentares desnecessários para as PME quando se trata de criar e desenvolver as suas atividades.

A reforma consiste na conceção, execução e verificação da aplicação do teste PME. O teste PME deve conter quatro etapas para que os decisores políticos considerem: I) consulta das PME às partes interessadas, ii) identificação das empresas afetadas, iii) medição do impacto nas PME e iv) avaliação de mecanismos alternativos e medidas de atenuação. Além disso, a reforma consiste na publicação

⁶ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das Orientações Técnicas «Não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

⁷ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Parâmetros de referência definidos para a atribuição de licenças a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do regime de comércio de licenças de emissão, como previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁸ Esta exclusão não se aplica a ações, ao abrigo desta medida, em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperação de materiais provenientes de cinzas de incineração, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

⁹ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico existentes, nos casos em que as ações ao abrigo desta medida se destinam a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostar biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, e desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; sendo apresentados elementos de prova a nível da instalação.

de um relatório de projeto sobre o desenvolvimento de um portal único para as PME destinado a prestar assistência e apoio às PME.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

Reforma: 3.5 luta contra o branqueamento de capitais

O objetivo da medida é reforçar o quadro da Irlanda em matéria de luta contra o branqueamento de capitais.

A reforma consiste na publicação de uma avaliação setorial dos riscos de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo dos prestadores de serviços a sociedades ou fundos fiduciários. O pessoal da Unidade de Conformidade do Combate ao Branqueamento de Capitais (AMLCU) do Ministério da Justiça deve ser reforçado, nomeadamente com vista à realização de um maior número de inspeções aos TCSP. As inspeções devem ter em conta as obrigações legais dos TPSC, incluindo: âmbito da autorização; avaliação dos riscos comerciais; avaliação dos riscos para os clientes; as políticas e os procedimentos; formação e instrução do pessoal; diligência quanto à clientela e propriedade efetiva dos clientes; comunicação de transações suspeitas. Além disso, a AMLCU deve criar um grupo de trabalho, que deve apresentar um relatório de revisão ao Governo sobre a viabilidade de alterar a legislação primária para alargar o conjunto de instrumentos regulamentares de modo a incluir um regime de sanções financeiras administrativas, incluindo recomendações no sentido de tal alargamento do conjunto de instrumentos regulamentares, sempre que tal seja considerado viável. Entrará em vigor nova legislação destinada a introduzir um regime de sanções financeiras administrativas para a AMLCU ou para quaisquer organismos que lhe sucedam, em conformidade com a Sexta Diretiva Branqueamento de Capitais.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Reforma: 3.6 planeamento fiscal agressivo

O objetivo da medida é aplicar medidas preventivas para limitar as oportunidades de planeamento fiscal agressivo e, em especial, a dupla não tributação através de pagamentos ao estrangeiro.

A reforma consiste em: I) uma alteração da legislação relativa às deduções de capital relativas a ativos incorpóreos, orientações sobre a reforma da tributação das sociedades e a entrada em vigor de regras reforçadas em matéria de sociedades estrangeiras controladas. No que diz respeito aos pagamentos de saída, a reforma inclui igualmente ii) a publicação de uma análise económica por um contratante externo independente sobre o impacto das recentes reformas que afetam os fluxos de pagamentos; III) uma consulta pública sobre a possibilidade de introduzir medidas relativas aos pagamentos ao estrangeiro; e iv) a entrada em vigor de legislação destinada a evitar a dupla não tributação aplicável aos pagamentos ao estrangeiro para jurisdições constantes da lista da UE de jurisdições não cooperantes, jurisdições sem impostos e jurisdições com tributação zero. Estas medidas legislativas devem incluir a retenção na fonte ou a não dedutibilidade dos pagamentos ao exterior. No caso dos dividendos, as medidas devem incluir a retenção na fonte, uma vez que os dividendos não podem ser deduzidos.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2024.

Reforma: 3.7 pensões

O objetivo da medida é simplificar e harmonizar o panorama das pensões complementares.

A reforma consiste em medidas legislativas que apoiam a harmonização do tratamento fiscal das contribuições patronais e contribuem para simplificar o processo de levantamento. Uma primeira medida consiste em suprimir uma regra que proíbe a transferência dos regimes profissionais do segundo pilar para as contas de poupança-reforma do terceiro pilar, em que o indivíduo tem mais de 15 anos de serviço qualificado. Uma segunda medida inclui a supressão do encargo em espécie sobre as contribuições patronais para a pensão de um empregado. Uma terceira medida é a potencial supressão do «fundo mínimo de reforma aprovado».

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Reforma: 3.8 aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis

O objetivo da medida é aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis.

A reforma consiste na entrada em funcionamento da Agência de Desenvolvimento do Território (LDA) como agência estatal comercial, tal como previsto na Lei LDA. Consiste igualmente na entrada em vigor das secções da Lei da habitação a preços acessíveis relacionadas com o regime de compra de habitações a preços acessíveis em terrenos públicos, o regime de arrendamento de custos e o regime de apoio ao capital próprio.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (com exceção dos materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE) gerados no estaleiro devem ser preparados para reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização de materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos e o Protocolo de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição da UE.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2022.

Reforma: 3.9 saúde

O objetivo da medida é avançar na execução do programa de reforma de Sláintecare, a fim de contribuir para a consecução de um sistema de cuidados de saúde universal de nível único, em que todos tenham igualdade de acesso aos serviços em função das necessidades, independentemente da capacidade de pagamento.

A reforma consiste na execução do contrato de consultor da Sláintecare. O contrato de consultor Sláintecare será um contrato de trabalho «exclusivamente público» para consultores, sem qualquer disposição para qualquer prática privada, dentro ou fora das instalações, e introduzirá um aumento do salário em relação aos níveis salariais dos novos operadores existentes. A reforma consiste igualmente em 96 redes comunitárias de saúde (CHN) que aceitaram consultas de médicos de clínica geral. Por último, é também composto por, pelo menos, 430 000 doentes que receberam uma revisão no âmbito do programa de tratamento estruturado de gestão das doenças crónicas.

Esta reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
80	3.2 Programa SOLAS de Resposta às Competências de Recuperação	Etapa	Desenvolvimento de oportunidades de oferta de competências no âmbito do programa «Competências para competir»	Oportunidades de oferta de competências disponíveis para os aprendentes reservarem o seu lugar	—	—	—	T3	2021	Devem ter sido disponibilizadas oportunidades de oferta de competências para a reserva de competências. Devem incluir oportunidades nos domínios i) das competências digitais, ii) das competências (transversais) em matéria de empregabilidade e iii) das competências setoriais específicas.
81	3.2 Programa SOLAS de Resposta às Competências de Recuperação	Etapa	Desenvolvimento de oportunidades de oferta de competências verdes e de módulos	Estão disponíveis módulos de competências verdes e oportunidades de disponibilização para inscrição	—	—	—	T4	2021	Devem ter sido disponibilizados módulos de competências verdes e oportunidades de oferta de teatlosOs módulos de competências verdes devem abranger, pelo menos, domínios de competências específicas no domínio da construção e reconversão de emissões quase nulas e um conjunto de competências verdes para a melhoria de competências e a requalificação. Em especial, as oportunidades devem incluir formação em competências específicas, que também pode permitir a aplicação de normas superiores às NZEB. A conformidade com as orientações técnicas com base no princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) deve ser assegurada através da exclusão das seguintes atividades dos módulos e das oportunidades de disponibilização: — Atividades ligadas à eliminação de resíduos em aterros ou incineradores que possam causar danos ao ambiente, Atividades relacionadas com os combustíveis fósseis (no entanto, note-se que as atividades de

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										disponibilização de competências podem visar a requalificação de trabalhadores de instalações turísticas, a fim de lhes permitir participar em diferentes tipos de atividades não abrangidas por esta lista de exclusão), e — Atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos a longo prazo ao ambiente.
82	3.2 Programa SOLAS de Resposta às Competências de Recuperação	Alvo	Participação no Programa de Ação em matéria de Competências Ecológicas e no Programa de Competências para uma Participação Competitiva	—	Número	0	81250	T4	2024	Número de participantes inscritos a partir de 1 de janeiro de 2021 em, pelo menos, um dos módulos e da oferta de competências no âmbito do programa de ação para as competências ecológicas da Convenção SOLAS e da iniciativa «Competências para Competir». Nos casos em que as pessoas se inscrevem em múltiplas oportunidades de oferta de competências e/ou módulos, estas participações múltiplas não são excluídas. Trata-se de um objetivo único para o programa de ação em matéria de competências ecológicas da Convenção SOLAS e para a iniciativa «Competências para Competitividade», que não inclui objetivos secundários para programas ou iniciativas individuais.
83	3.2 Programa SOLAS de Resposta às Competências de Recuperação	Alvo	Percentagem de mulheres inscritas na iniciativa «Competências para Competite»	—	Percentagem	0	50	T4	2024	Percentagem de mulheres participantes (em relação ao número total de participantes calculado para a meta 82) inscritas em, pelo menos, uma das oportunidades de oferta de competências ao abrigo da Iniciativa Competências para Competite
84	3.3 Fundo de Transformação de Universidades Tecnológicas	Etapa	Subvenções a projetos concedidas no âmbito do programa	As convenções de subvenção do projeto são assinadas pelos	—	—	—	T1	2022	Todas as convenções de subvenção no âmbito do programa de reformas da educação e da formação devem ter sido assinadas pelos candidatos selecionados, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente»

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			«Reformas do ensino e da formação»	candidatos selecionados						(2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Cada convenção de subvenção deve incluir o montante financeiro atribuído ao candidato selecionado (universidade tecnológica (TU) ou consórcio de desenvolvimento TU), bem como informações pormenorizadas sobre o projeto e o calendário. Cada proposta deve demonstrar claramente de que forma a igualdade de género e a igualdade de oportunidades foram tidas em conta na elaboração da candidatura, as ações específicas a tomar, o fornecimento de dados desagregados por género e igualdade sobre os beneficiários das medidas e a forma como essas ações devem ser alinhadas com os planos de ação institucionais em matéria de género. Cada convenção de subvenção deve especificar que a autoridade de ensino superior subordina os pagamentos por fases à realização de prestações concretas e aos critérios aplicáveis aos projetos aprovados. Os projetos inserem-se numa das seguintes categorias: — competências e desenvolvimento do pessoal, reforma curricular, do ensino e da aprendizagem, competências para o desenvolvimento regional e para as PME, as empresas e a participação social, — infraestruturas digitais e facilitadoras, — serviços digitais partilhados a nível nacional.
85	3.3 Fundo de Transformação de Universidades Tecnológicas	Etapa	Aprovação dos relatórios dos projetos	Os relatórios dos projetos são assinados pela Autoridade do Ensino Superior	—	—	—	T4	2024	Todos os relatórios finais de projeto no âmbito do programa de reformas da educação e da formação devem ter sido aprovados pela Autoridade do Ensino Superior. Os relatórios finais dos projetos devem medir os progressos realizados na realização das prestações

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										concretas e o respeito dos critérios subjacentes aos projetos aprovados, a igualdade de género e a igualdade de oportunidades.
86	3.3 Fundo de Transformação de Universidades Tecnológicas	Alvo	Membros do pessoal das cinco Universidades Tecnológicas que participaram em atividades de melhoria de competências e desenvolvimento	—	Número	0	4 000	T2	2024	Pelo menos 4 000 membros do pessoal das cinco universidades tecnológicas devem ter participado em atividades de melhoria de competências e desenvolvimento relacionadas com i) competências e desenvolvimento do pessoal, ii) reformas curriculares e de ensino e aprendizagem, iii) competências para o desenvolvimento regional e para as PME, as empresas e a participação social, iv) infraestruturas digitais e facilitadoras e v) serviços digitais das universidades tecnológicas partilhadas a nível nacional
87	3.3 Fundo de Transformação de Universidades Tecnológicas	Alvo	Estudantes das cinco universidades tecnológicas que beneficiaram de atividades de formação ou aprendizagem	—	Número	0	9 600	T2	2024	Pelo menos 9 600 estudantes das cinco universidades tecnológicas devem ter participado em atividades de formação ou aprendizagem relacionadas com i) reformas curriculares e de ensino e aprendizagem, ii) competências para o desenvolvimento regional e para as PME, as empresas e a participação social, iii) infraestruturas digitais e facilitadoras e iv) serviços digitais das universidades tecnológicas partilhadas a nível nacional.
88	3.4 Reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Etapa	Publicação de um programa para a implementação do teste PME e comunicação a todos os departamentos governamentais	Publicação de um programa de ações e comunicação sobre a aplicação do teste PME a todos os departamentos governamentais	—	—	—	T1	2022	Deve ter sido publicado um programa de ações para a aplicação do teste PME, com o objetivo de eliminar obstáculos regulamentares desnecessários para as PME. O programa deve especificar um calendário e objetivos claros para o teste PME. Deve também ter sido emitida uma comunicação sobre a aplicação do teste PME a todos os departamentos governamentais, que devem ter solicitado que o teste

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										PME seja plenamente aplicado em toda a legislação pertinente.
89	3.4 Reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Etapa	Execução de todas as ações identificadas para assegurar uma adoção coerente do teste PME em toda a administração pública	Execução de todas as ações identificadas para assegurar uma adoção coerente do teste PME em toda a administração pública, incluindo a criação de uma rede e de um quadro de comunicação de informações	—	—	—	T2	2022	Todas as ações identificadas no programa de ações estabelecido na etapa 88 devem ter sido executadas de acordo com o calendário definido nesse programa. Deve ter sido criada uma rede que inclui um membro nomeado de cada Departamento do Governo, salvo se um determinado departamento tiver apresentado uma justificação adequada para não nomear um membro. Deve ter sido estabelecido um quadro de comunicação de informações que permita o acompanhamento da aplicação do teste PME em toda a administração pública.
90	3.4 Reduzir os obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Alvo	Departamentos governamentais que aplicaram o teste PME	—	Número	0	5	T1	2023	Pelo menos cinco departamentos governamentais devem ter aplicado o teste PME pelo menos uma vez em 2022. Tal deve ser comprovado pelos dados relativos à aplicação do teste PME publicados num sítio Web centralizado específico.
91	3.5 Combate ao branqueamento de capitais	Alvo	Inspeções a prestadores de serviços fiduciários ou a empresas (TCSP) realizadas pela Unidade de	—	Número	0	120	T4	2021	Pelo menos 120 inspeções dos TCSP (no local ou à distância) devem ter sido efetuadas por investigadores reguladores da AMLCU. A AMLCU deve ter recrutado, pelo menos, mais dois membros do pessoal em 2021, incluindo pelo menos um com competências especializadas em contabilidade forense, para prestar assistência na supervisão e gestão dos TCSP. As inspeções devem ter tido em conta as obrigações legais

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			Conformidade do Combate ao Branqueamento de Capitais (AMLCU)							dos TPSC, incluindo: âmbito da autorização; avaliação dos riscos comerciais; avaliação dos riscos para os clientes; as políticas e os procedimentos; formação e instrução do pessoal; diligência quanto à clientela e propriedade efetiva dos clientes; comunicação de transações suspeitas. Na sequência de uma inspeção, o TCSP deve ter sido classificado como risco elevado, risco médio, risco médio baixo ou risco baixo, o que deve informar o nível das inspeções futuras.
92	3.5 Combate ao branqueamento de capitais	Etapa	Revisão do conjunto de instrumentos regulamentares ao abrigo da Lei de 2010 relativa à justiça penal (branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo)	Revisão do conjunto de instrumentos de execução regulamentar ao abrigo da Lei de 2010 relativa à justiça penal (branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo), incluindo recomendações sobre o alargamento do conjunto de instrumentos de modo a incluir um regime de sanções	—	—	—	T4	2021	O grupo de trabalho deve ter apresentado ao Governo o relatório de revisão sobre a viabilidade de alterar a legislação primária para alargar o conjunto de instrumentos regulamentares de modo a incluir um regime de sanções financeiras administrativas, incluindo recomendações para tal alargamento do conjunto de instrumentos regulamentares, sempre que tal seja considerado viável.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				financeiras administrativas						
93	3.5 Combate ao branqueamento de capitais	Etapa	Publicação de uma avaliação setorial dos riscos em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo dos prestadores de serviços fiduciários ou de empresas	Publicação de uma avaliação setorial dos riscos em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo dos prestadores de serviços fiduciários ou de empresas	—	—	—	T1	2022	O Comité Diretor em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo deve ter publicado uma avaliação setorial dos riscos dos prestadores de serviços fiduciários ou de empresas (TCSP) pelo Comité Diretor para o Combate ao Branqueamento de Capitais (AMLSC). A análise na avaliação dos riscos deve basear-se nas respostas recebidas a um questionário pormenorizado emitido a todas as autoridades de supervisão pertinentes do TCSP. A metodologia aplicada nesta avaliação deve ser a metodologia recomendada pela Comissão Europeia, tal como aplicada na avaliação dos riscos supranacional da Comissão Europeia.
94	3.5 Combate ao branqueamento de capitais	Etapa	Entrada em vigor de legislação que introduz um regime de sanções financeiras administrativas para a AMLCU ou qualquer organismo sucessor pertinente	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo	—	—	—	T2	2026	A legislação deve ter entrado em vigor. Deve ter introduzido um regime de sanções financeiras administrativas para a AMLCU ou para quaisquer organismos que lhe sucedam, em conformidade com a Sexta Diretiva Branqueamento de Capitais. Este novo regime de sanções financeiras administrativas abrange as pessoas designadas no setor não financeiro da AMLCU ou de quaisquer organismos sucessores relevantes que sejam autoridades competentes para, no mínimo, prestadores de serviços de confiança ou sociedades que não sejam da competência do Banco Central da Irlanda ou de organismos contabilísticos prescritos.
95	3.6 Planeamento fiscal agressivo	Etapa	Alteração das dotações de capital relativas	Disposição no ato jurídico que indica a entrada	—	—	—	T3	2020	A legislação deve ter entrado em vigor. Deve ter alterado as reservas de capital relativas aos ativos incorpóreos, a fim de assegurar que todos os ativos

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			a ativos incorpóreos	em vigor do mesmo						adquiridos a partir de outubro de 2020 estão plenamente abrangidos pelas regras relativas aos encargos de compensação, em conformidade com as melhores práticas internacionais.
96	3.6 Planeamento fiscal agressivo	Etapa	Reforma do imposto sobre as sociedades e regras reforçadas aplicáveis às sociedades estrangeiras controladas (SEC) aplicáveis à lista de jurisdições não cooperantes	Publicação de uma circular e disposição na legislação que indica a entrada em vigor da legislação	—	—	—	T1	2021	Publicação de uma circular relativa à alteração das regras irlandesas em matéria de residência fiscal das sociedades, a fim de evitar que as sociedades irlandesas sejam apátridas para efeitos fiscais e de encerrar estruturas (como a chamada «Double Irish») que foram concebidas para explorar lacunas nas regras antielisão dos EUA. A legislação deve prever regras reforçadas para as SEC a aplicar à lista de jurisdições não cooperantes, excedendo os requisitos mínimos para a DAF constantes da parte 35B da Lei de Consolidação Fiscal de 1997, relativa às sociedades estrangeiras controladas («SEC»). A secção 835YA não deve aplicar a secção 835T (a isenção da taxa de imposto efetiva), a secção 835U (isenção da margem de lucro reduzida) e a secção 835V (a isenção para baixos lucros contabilísticos), de modo a que uma sociedade residente na Irlanda com uma SEC residente numa jurisdição incluída na lista do Código de Conduta da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais num período contabilístico da SEC não possa beneficiar das isenções acima referidas.
97	3.6 Planeamento fiscal agressivo	Etapa	Análise económica dos fluxos de pagamentos de saída e reformas recentes e consulta pública	Publicação da análise económica sobre os fluxos de pagamentos de saída e reformas recentes e	—	—	—	T4	2021	A análise económica efetuada por um contratante externo independente deve ter sido publicada. Deve ter examinado os fluxos de pagamentos (incluindo juros, royalties e dividendos de/para Estados-Membros da UE e jurisdições não pertencentes à UE, incluindo centros financeiros offshore) e o impacto prático da aplicação das recentes reformas do Código do Imposto sobre as

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			sobre as medidas aplicáveis aos pagamentos de saída	publicação de um resumo da consulta pública sobre as medidas aplicáveis aos pagamentos de saída						Sociedades da Irlanda, bem como das principais reformas noutras jurisdições, nomeadamente nos Estados Unidos, nesses fluxos. Deve também ter sido realizada uma consulta pública sobre a possibilidade de introduzir medidas aplicáveis aos pagamentos de saída e publicada no sítio Web do Ministério das Finanças. A consulta deve ter sido aberta ao contributo das partes interessadas durante um período de, pelo menos, seis semanas. As medidas consideradas na consulta pública devem incluir a aplicação de retenções na fonte e a introdução da não dedutibilidade dos pagamentos ao exterior.
98	3.6 Planeamento fiscal agressivo	Etapa	Introdução de legislação aplicável aos pagamentos ao estrangeiro para evitar a dupla não tributação	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo	—	—	—	T1	2024	A legislação deve ter entrado em vigor. É aplicável aos pagamentos ao exterior (juros, royalties e dividendos), a fim de evitar a dupla não tributação, aplicando-se também para além dos países enumerados na lista da UE de jurisdições fiscais não cooperantes, incluindo todas as jurisdições sem impostos e com tributação zero. As medidas devem incluir a retenção na fonte ou a não dedutibilidade dos pagamentos ao exterior. No caso dos dividendos, as medidas devem incluir a retenção na fonte, uma vez que os dividendos não podem ser deduzidos.
99	3.7 Pensões	Etapa	Relatório sobre o panorama das pensões complementares	Publicação do relatório do Grupo Interdepartamental de Reforma e Tributação das Pensões para ajudar a simplificar e	—	—	—	T4	2020	Deve ter sido publicado um relatório do Grupo Interdepartamental de Reforma e Fiscalidade das Pensões. Deve ter apresentado uma série de recomendações sobre a forma de promover o objetivo de simplificação e harmonização do panorama das pensões complementares.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
				harmonizar o panorama das pensões complementares						
100	3.7 Pensões	Etapa	Medidas legislativas para simplificar e harmonizar o panorama da pensão complementar	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor do mesmo	—	—	—	T4	2022	A legislação deve ter entrado em vigor tendo em conta as seguintes recomendações específicas do relatório mencionado no marco 99: I) suprimirá uma regra que proíba as transferências dos regimes profissionais do segundo pilar para as contas de poupança-reforma pessoais do terceiro pilar (PRSA), sempre que a pessoa em causa tenha mais de 15 anos de serviço qualificado; II) deve eliminar o encargo em espécie sobre a pensão do trabalhador; e iii) suprimirá o «fundo mínimo de reforma aprovado». Tal apoiará a harmonização entre as pensões. produtos e regimes profissionais de pensões, incluindo o tratamento fiscal das contribuições patronais para as pensões dos trabalhadores, e devem também contribuir para a simplificação do processo de levantamento.
101	3.8 Aumento da oferta de habitação social e a preços acessíveis	Etapa	Entrada em funcionamento da LDA como agência estatal comercial	Entrada em funcionamento da LDA como agência estatal comercial	—	—	—	T4	2021	O projeto de lei relativo à agência de desenvolvimento fundiário deve ter entrado em vigor e a Agência de Desenvolvimento do Solo (LDA) deve ter sido criada como uma sociedade de atividade designada ao abrigo da Lei das Sociedades. Os objetivos da LDA incluem o aumento da oferta de habitação no Estado e, em especial, a habitação social e a preços acessíveis. Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
										resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, o LDA deve assegurar o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável e exigir que os operadores económicos que realizam as obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em massa) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com o artigo 1.º, alínea a), da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos [notificada com o número C (2000) 1147]) gerados no local de construção devem ser preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de valorização de materiais, incluindo operações de enchimento que utilizem resíduos para substituir outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos e o Protocolo de Gestão de Resíduos da UE.
102	3.8 Aumento da oferta de habitação social e a preços acessíveis	Alvo	Habitações disponibilizadas para venda através do novo regime de compra a preços acessíveis de	—	Número	0	100	T3	2023	Pelo menos 100 habitações devem ter sido disponibilizadas para venda através do regime de compra a preços acessíveis de habitação em terrenos públicos.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			habitação em terrenos públicos							
103	3.8 Aumento da oferta de habitação social e a preços acessíveis	Alvo	Habitações entregues ao abrigo do regime de arrendamento acessível	—	Número	0	450	T3	2023	Pelo menos 450 habitações devem ter sido concluídas e arrendadas ao abrigo do regime de arrendamento de custos.
104	3.8 Aumento da oferta de habitação social e a preços acessíveis	Alvo	Habitações disponibilizadas para venda a compradores que beneficiam do regime de apoio ao capital próprio	—	Número	0	100	T3	2023	Pelo menos 100 habitações devem ter sido disponibilizadas para venda a compradores que beneficiam do regime de apoio ao capital próprio.
105	3.9 Saúde	Etapa	Entrada em funcionamento do contrato de prestação de cuidados da Sláintecare	Entrada em funcionamento do contrato de prestação de cuidados da Sláintecare	—	—	—	T3	2021	O contrato de prestação de cuidados da Sláintecare deve ter entrado em funcionamento. Deve incluir um aumento do salário em relação aos atuais níveis salariais dos novos operadores e novas disposições contratuais para consultores. O contrato é um contrato de trabalho «exclusivamente público», sem qualquer disposição para qualquer prática privada, dentro ou fora do local. O novo contrato será aplicável a todos os contratos emitidos após 30 de setembro de 2021, o mais tardar. Todos os consultores existentes devem ter a possibilidade de mudar permanentemente para o contrato de consultor da Sláintecare, mas devem ter podido manter a opção de manter o seu contrato em vigor.
106	3.9 Saúde	Alvo	Redes comunitárias de	—	Número	0	96	T4	2022	Um total de 96 redes comunitárias de saúde (CHN) aceitarão consultas de médicos de clínica geral.

Número sequencial	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
			saúde que aceitam consultas de médicos de clínica geral							
107	3.9 Saúde	Alvo	Doentes que participam no programa de tratamento estruturado de gestão das doenças crónicas	—	Número	—	430 000	T4	2023	<p>O programa de tratamento estruturado de gestão das doenças crónicas deve ser alargado aos doentes elegíveis com idade igual ou superior a 18 anos.</p> <p>Pelo menos 430 000 doentes devem ter recebido uma revisão no âmbito do programa de tratamento estruturado de gestão das doenças crónicas.</p>

D. AUDITORIA E CONTROLO

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento, deve estar operacional um sistema de repositório para registar, armazenar e disponibilizar todos os dados pertinentes relacionados com a execução do plano de recuperação e resiliência — o cumprimento dos marcos e metas, os dados sobre os destinatários finais, os contratantes, os subcontratantes e os beneficiários efetivos. A Irlanda deve apresentar um relatório de auditoria específico antes do primeiro pedido de pagamento que confirme a eficácia das funcionalidades do sistema de repositório. O relatório de auditoria deve ser elaborado para analisar as eventuais deficiências detetadas e as medidas corretivas tomadas ou previstas.

Além disso, antes de apresentar o primeiro pedido de pagamento ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, a Irlanda deve assegurar que a capacidade administrativa do organismo de execução, bem como a capacidade administrativa do organismo de auditoria, são garantidas através de uma análise da carga de trabalho.

O organismo de execução, com o objetivo de reforçar o quadro para prevenir, detetar e corrigir quaisquer irregularidades graves, tais como fraude, conflitos de interesses, corrupção e duplo financiamento, deve dar instruções aos departamentos responsáveis sobre os controlos ex ante dos conflitos de interesses e do duplo financiamento, sobre a avaliação do risco de fraude e as verificações no local.

O marco 110 ao abrigo desta medida deve ser cumprido até à apresentação do segundo pedido de pagamento à Comissão.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
108	Monitorização da aplicação do plano	Etapa	Sistema de repositório de auditorias e controlos: informações para o acompanhamento da implementação do MRR	Um relatório de auditoria que confirme as funcionalidades do sistema de repositório	—	—	—	T4	2021	Antes do primeiro pedido de pagamento, deve existir e estar operacional um sistema de repositório para acompanhar a execução do MRR. O sistema deve incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades: a) Recolha de dados e acompanhamento do cumprimento dos marcos e metas; b) Recolha, armazena e assegura o acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento MRR.
109	Monitorização da aplicação do plano	Etapa	Capacidade administrativa do organismo de execução e do organismo de auditoria	Um relatório que confirme a afetação de recursos ao organismo de execução e ao organismo de auditoria	—	—	—	T4	2021	A capacidade administrativa do organismo de execução, bem como a capacidade administrativa do organismo de auditoria, serão garantidas pelo primeiro pedido de pagamento através de uma análise da carga de trabalho.
110	Monitorização da aplicação do plano	Etapa	Reforço do quadro para prevenir, detetar e corrigir quaisquer irregularidades graves	Instruções emitidas	—	—	—	Antes do segundo pedido de pagamento	Antes do segundo pedido de pagamento	O organismo de execução do plano de recuperação e resiliência irlandês deve emitir instruções aos departamentos responsáveis com o objetivo de reforçar o quadro para prevenir, detetar e corrigir quaisquer irregularidades graves, como fraude, conflitos de interesses, corrupção e duplo financiamento. Essas instruções devem incluir, no mínimo: (a) Instruções para que os departamentos responsáveis realizem controlos ex ante dos

										<p>conflitos de interesses e do duplo financiamento através da utilização de bases de dados nacionais adequadas e de ferramentas de prospeção de dados e de pontuação de risco. As instruções devem também incluir os dados que devem ser recolhidos e comunicados pelos departamentos responsáveis junto dos destinatários finais;</p> <p>b) Instruções para que os departamentos responsáveis realizem uma avaliação do risco de fraude para as respetivas medidas do MRR;</p> <p>c) Procedimentos claros para as verificações no local a realizar pelos departamentos responsáveis.</p>
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

E. REPOWEREU

Esta componente do plano de recuperação e resiliência da Irlanda está estruturada em torno de seis medidas e contribui para enfrentar os desafios da transição ecológica, em especial a necessidade de melhorar a eficiência energética dos edifícios, acelerar o desenvolvimento de capacidade de produção adicional a partir de fontes de energia renováveis, reduzir a dependência de combustíveis fósseis importados e melhorar a disponibilidade e a acessibilidade de transportes públicos com emissões líquidas nulas.

O objetivo do capítulo REPowerEU do plano de recuperação e resiliência irlandês é:

- Aumentar e acelerar a implantação das energias renováveis, aumentando a capacidade de produção de biometano sustentável e acelerando a implantação da energia eólica marítima através da adoção de uma declaração política sobre a criação de um regime conduzido por planos, da adoção de um plano de zona marítima designado e do início de um leilão dos direitos de desenvolvimento dessas zonas.
- Aumentar a eficiência energética e reduzir os custos do sistema energético, prevendo regimes de reconversão em edifícios públicos, como edifícios administrativos, hospitais e escolas, e reduzindo o consumo de energia primária nos edifícios públicos.
- Reforçar o fornecimento de transportes públicos sustentáveis e com emissões líquidas nulas através da construção de infraestruturas de carregamento de baterias para o centro da cidade de Dublin até à linha Drogheda, parte da rede principal da Irlanda ao abrigo do Regulamento RTE-T.

Todas as medidas incluídas no capítulo REPowerEU irlandês têm efeitos transfronteiriços ou plurinacionais. O aumento da quota de fontes de energia renováveis, através de leilões para fontes de energia renováveis ao largo ou do apoio à expansão de uma indústria de biometano sustentável, tem uma dimensão transfronteiriça ou plurinacional, uma vez que contribui para garantir a segurança do aprovisionamento, bem como para eliminar os estrangulamentos nos fluxos de energia e libertar capacidades excedentárias para efeitos de interligação. Do mesmo modo, a abordagem do consumo de energia primária e a redução da procura de energia também contribuem para a realização de objetivos transfronteiriços, libertando capacidade e, por conseguinte, o aprovisionamento de outros Estados-Membros. Por último, o aumento da disponibilidade e acessibilidade dos transportes públicos com emissões líquidas nulas nos corredores da RTE-T é suscetível de ajudar a reduzir a procura de combustíveis fósseis para fins de transporte privado.

O capítulo REPowerEU apoia a resposta às recomendações específicas por país sobre a redução da dependência global dos combustíveis fósseis (recomendação específica 4.1 em 2022 e 4.1 em 2023), acelerando a implantação das energias renováveis, em especial a energia eólica marítima e o biometano sustentável, e racionalizando o quadro de planeamento e licenciamento das energias renováveis (recomendação específica por país 4.2 em 2022 e 4.4 em 2023), bem como a aplicação de medidas adicionais de apoio à eficiência energética nos edifícios públicos e privados para reduzir as faturas de energia e os custos do sistema energético (recomendação específica por país 4.5 em 2023). Além disso, através de medidas de reconversão que reduzam o consumo de energia do setor público, o capítulo ajuda a dar resposta à recomendação de aumentar o investimento público para a transição ecológica e a segurança energética (recomendação específica por país 1 de 2022).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimentos: 5.1 expansão de uma indústria do biometano na Irlanda

O objetivo desta medida é impulsionar a produção e a adoção de biometano sustentável, em conformidade com a Diretiva Energias Renováveis, e acelerar a integração das fontes de energia renováveis. O investimento consiste em duas submedidas.

A submedida 1 consiste na adoção pelo Governo irlandês de uma estratégia nacional para o biometano que fornece orientações políticas para orientar o desenvolvimento de uma indústria sustentável de biometano na Irlanda. A estratégia deve identificar ações de apoio ao desenvolvimento da indústria de biometano sustentável.

A segunda submedida consiste no financiamento de uma subvenção de capital para a construção ou modernização de instalações de produção. O convite à apresentação de candidaturas à subvenção deve exigir o cumprimento da Diretiva (UE) 2018/2001 relativa às energias renováveis, em especial que as instalações cumpram os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos nos artigos 29.º a 31.º e as regras relativas aos biocombustíveis à base de alimentos para consumo humano e animal estabelecidas no artigo 26.º. Deve também incluir o critério de seleção segundo o qual o tráfego de camiões que transportam biorresíduos deve ser minimizado. O apoio desta medida deve aumentar a capacidade de produção de biometano sustentável em, pelo menos, 0,1 terawatt-hora (TWh).

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimentos: 5.2 infraestrutura de carregamento de Drogheda

O objetivo do investimento é permitir o transporte ferroviário sustentável através da instalação de uma infraestrutura de carregamento de baterias ferroviárias em Drogheda, permitindo a implantação de comboios elétricos a bateria em substituição de carruagens a gasóleo na rota do Centro da Cidade de Dublin para Drogheda.

A medida consiste na instalação da infraestrutura de carregamento de baterias ferroviárias em Drogheda, a fim de ter em conta as carruagens de comboios elétricos a bateria. Deve incluir a infraestrutura de carregamento com uma capacidade de carregamento de 3,5 megawatt-hora (MWh) e a sua instalação, bem como as obras de estiva.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimentos: 5.3 Explorador-piloto da SEAI/HSE no domínio da energia e da descarbonização

Os objetivos do investimento consistem em apoiar e mobilizar as renovações energéticas e de descarbonização no setor público. Desenvolve ainda mais o programa Pathfinder da SEAI, que visa ajudar os organismos públicos a alcançar os seus objetivos de reconversão e melhorar o desempenho energético. O Piloto-Piloto do Pathfinder do Serviço de Saúde para a Descarbonização Energética e do Serviço de Saúde (Health Service Executive — HSE) visa proporcionar reconversões e modernizações energéticas no ambiente de cuidados de saúde e atuar como um orientador para fornecer experiência e informações ao HSE para a descarbonização da sua carteira imobiliária.

O investimento consiste em ações de reconversão para a modernização dos ativos de HSE. As intervenções em matéria de eficiência energética incluem infraestruturas facilitadoras, investimentos em sistemas de aquecimento hipocarbónicos, bem como atualizações de tecidos (por exemplo, paredes, janelas, isolamento) e outras melhorias da eficiência energética (por exemplo, modernização da energia solar montada no telhado, modernização da iluminação LED, controlos do sistema de gestão de edifícios, serviços mecânicos e elétricos). As ações de reconversão devem ser realizadas em cinco complexos de HSE: Unidade de Enfermagem Comunitária de Lusk, Unidade de Enfermagem Comunitária de Baltinglass, Unidade de Enfermagem Comunitária de Clonakilty, Unidade de Enfermagem do Hospital Regional, e Our Lady of Lourdes Hospital. As ações devem conduzir a uma redução de, pelo menos, 30 % da utilização de energia primária nos cinco complexos de HSE.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimentos: 5.4 programa alargado de descarbonização e reconversão do setor escolar

O objetivo do investimento é renovar uma seleção das escolas primárias e pós-primárias na base de dados do programa-piloto do inventário energético. O investimento visa igualmente concluir a fase de execução do Inventário de Perfil Energético das Escolas, que identifica e desenvolve programas específicos em matéria de energia e descarbonização para o setor escolar.

O investimento consiste em duas submedidas. A primeira submedida diz respeito à melhoria da eficiência energética das escolas primárias e pós-primárias através de intervenções de reconversão. Tal pode incluir a modernização dos isolamentos de paredes e telhados, portas e janelas, melhorias da estanquidade ao ar, iluminação LED e modernização do aquecimento, bem como a instalação de tecnologias renováveis. Pelo menos 20 escolas primárias/pós-primárias devem ser melhoradas. Tal deve conduzir a uma redução de, pelo menos, 30 % da utilização de energia primária nas escolas.

A segunda submedida diz respeito à fase de execução do Inventário de Perfil Energético das Escolas. Consiste na prospeção e recolha de dados de, pelo menos, 2 991 escolas por profissionais da construção, a fim de recolher dados relevantes para as intervenções de adaptação.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

Investimentos: 5.5 adaptação do n.º 6 Local de referência

O objetivo deste investimento é financiar a reconversão de um bloco de escritórios públicos no local n.º 6 Ely Place, em Dublin, a fim de reduzir as emissões de carbono do edifício e melhorar a eficiência energética.

A medida consiste na renovação de, pelo menos, 3 500 metros quadrados de um edifício situado no local 6 Ely. Tal deve conduzir a uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia primária.

A execução do investimento deve estar concluída até ao primeiro trimestre de 1 2026.

Reforma: ATIVIDADE 5.6: Regime de apoio à eletricidade renovável marítima (ORESS).

O objetivo da reforma é promover e acelerar a implantação de fontes de energia renováveis ao largo na Irlanda. A reforma visa contribuir para a meta de 5 gigawatt (GW) de capacidade eólica marítima instalada até 2030.

A reforma consiste na publicação de uma declaração política do Governo irlandês, que estabelece os objetivos e as prioridades políticas para facilitar a consecução de 5 GW de capacidade eólica marítima até 2030. A declaração de política deve propor ações para acelerar a implantação da energia eólica marítima. Deve igualmente propor ações para implementar um quadro de planeamento para o desenvolvimento da energia ao largo.

A reforma consistirá ainda na adoção do Plano para a Zona Marítima Designada da Costa do Sul (mar Céltico) pelo Oireachtas e no lançamento e conclusão do primeiro leilão do regime de apoio à eletricidade renovável marítima ao abrigo da declaração política.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2026.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Nr.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
111	5.1 expansão de uma indústria do biometano na Irlanda	Etapa	Estratégia para a produção e implantação de um sistema sustentável sustentável	Adoção e publicação da estratégia	—	—	—	T2	2024	O Governo irlandês adotará e publicará a estratégia nacional para o biometano. A estratégia deve identificar ações de apoio ao desenvolvimento da indústria de biometano sustentável.
112	5.1 expansão de uma indústria do biometano na Irlanda	Etapa	Convite à apresentação de candidaturas à concessão de subvenções para a construção ou modernização de instalações de produção	Publicação do convite à apresentação de candidaturas	—	—	—	T4	2024	Publicação do convite à apresentação de candidaturas a subvenções para apoiar a produção de biometano sustentável.
113	5.1 expansão de uma indústria do biometano na Irlanda	Alvo	Instalação de novas instalações sustentáveis capacidade de produção		TWh	0	0.1	T2	2026	A subvenção deve conduzir a, pelo menos, 0,1 terawatt-hora de nova capacidade instalada para a produção de biometano sustentável.
114	5.2 infraestrutura de carregamento de Drogheda	Etapa	Adjudicação dos contratos relativos à infraestrutura de carregamento ferroviário e às obras de estiva	Adjudicação de contratos públicos	—	—	—	T2	2024	O contrato relativo à instalação da infraestrutura de carregamento de comboios em Drogheda e o contrato relativo às obras de estiva devem ter sido adjudicados.

Nr.	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
115	5.2 infraestrutura de carregamento de Drogheda	Etapa	Conclusão da infraestrutura de carregamento dos comboios de baterias	Certificado de conclusão dos trabalhos assinado	—	—	—	T2	2026	Carregamento de comboios elétricos a bateria a infraestrutura em Drogheda deve ter sido concluída e a autorização de colocação em serviço aprovada pela Comissão para o Regulamento Ferroviário (CRR).
116	5.3 Explorador-piloto da SEAI/HSE no domínio da energia e da descarbonização	Etapa	Contratos de trabalho assinados para ações de reconversão em estabelecimentos do HSE	Contratos de trabalho assinados	—	—	—	T1	2025	Os contratos de trabalho devem ter sido assinados para a reconversão de cinco estabelecimentos do HSE.
117	5.3 Explorador-piloto da SEAI/HSE no domínio da energia e da descarbonização	Etapa	Conclusão de ações de adaptação nas propriedades de HSE.	Conclusão das ações de adaptação.	—	—	—	T2	2026	Deve ter sido alcançada uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia primária nos cinco complexos de HSE.
118	5.4 programa alargado de descarbonização e reconversão do setor escolar e inventário de perfis energéticos das escolas	Etapa	Adjudicação de contratos de conceção para escolas primárias/pós-primárias.	Adjudicação de contratos de conceção	—	—	—	T4	2024	Os contratos de conceção devem ter sido adjudicados a, pelo menos, 20 escolas primárias/pós-primárias.

Nr.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
119	5.4 programa alargado de descarbonização e reconversão do setor escolar e inventário de perfis energéticos das escolas	Etapa	Conclusão da adaptação das escolas primárias/pós-primárias e recolha e carregamento de dados para as escolas no sistema de inventário.	Conclusão da adaptação e recolha e carregamento de dados no sistema de inventário.	—	—	—	T2	2026	Devem ter sido alcançadas reduções de, pelo menos, 30 % na utilização de energia primária em, pelo menos, 20 escolas primárias/pós-primárias. Os dados pertinentes para as intervenções de adaptação devem ter sido recolhidos em, pelo menos, 2 991 escolas e carregados no sistema de inventário.
120	5.5 restauro e restauro do n.º 6 Ely Place	Etapa	Contrato assinado	Contrato assinado	—	—	—	T3	2024	O contrato deve ter sido assinado para o restauro e a renovação do n.º 6 Ely Place, Dublin.
121	5.5 restauro e restauro do n.º 6 Ely Place	Etapa	Conclusão dos trabalhos	Conclusão dos trabalhos	m ²	0	3 500	T1	2026	Conclusão das obras de restauro e remodelação de, pelo menos, 3 500 metros quadrados do edifício situado em 6 Ely Place, Dublin, o que conduz a uma redução de, pelo menos, 30 % da utilização de energia primária.
122	Regime de apoio à eletricidade	Etapa	Publicação de uma declaração	Publicação da declaração	—	—	—	T3	2025	Deve ter sido publicada uma declaração política do

Nr.	Medida conexas (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os marcos)	Indicadores quantitativos (para os objetivos)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
	renovável marítima de 5.6 (ORESS)		política para a aceleração da implantação da energia eólica marítima e adoção do Plano para a Zona Marítima Designada da Costa do Sul pelo Oireachtas	política e adoção do Plano para a Zona Marítima Designada da Costa do Sul						<p>Governo irlandês que estabeleça os objetivos e as prioridades políticas para facilitar a consecução de uma capacidade eólica marítima de 5 GW até 2030.</p> <p>O Plano para a Zona Marítima Designada da Costa do Sul deve ter sido adotado por ambas as câmaras do Oireachtas.</p>
123	Regime de apoio à eletricidade renovável marítima de 5.6 (ORESS)	Etapa	Adjudicação da carta de oferta na sequência do primeiro leilão de desenvolvimento de FER offshore	Adjudicação da carta de oferta	—	—	—	T2	2026	<p>A carta de oferta deve ter sido atribuída ao projeto vencedor após o primeiro leilão de desenvolvimento de FER offshore.</p> <p>A carta de oferta conferirá um apoio ao projeto vencedor no âmbito de um contrato diferencial bidirecional (CfD) por um período máximo de 20 anos.</p>

2. CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Irlanda é de 1 163 158 300 EUR.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. Participação financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

1.1. Primeira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
95	3.6 planeamento fiscal agressivo	Etapa	Alteração das dotações de capital relativas a ativos incorpóreos
47	1.9 imposto sobre o carbono	Etapa	Trajectoria da taxa de imposto sobre o carbono — Legislação
99	3.7 pensões	Etapa	Relatório sobre o panorama das pensões complementares
96	3.6 planeamento fiscal agressivo	Etapa	Reforma do imposto sobre as sociedades e regras reforçadas aplicáveis às sociedades estrangeiras controladas (SEC) aplicáveis à lista de jurisdições não cooperantes
48	1.9 imposto sobre o carbono	Etapa	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono em 2021
32	1.6 reforço da reabilitação das turfeiras	Etapa	Estudo preliminar de reabilitação de turfeiras
43	Projeto de lei de 1.8 sobre a ação climática e o desenvolvimento hipocarbónico (alteração) 2021	Etapa	Entrada em vigor do projeto de lei sobre a ação climática e o desenvolvimento hipocarbónico de 2021
45	Projeto de lei de 1.8 sobre a ação climática e o desenvolvimento hipocarbónico (alteração) 2021	Etapa	Primeira atualização do Plano de Ação Climática
69	2.6.1 conjunto de projetos de saúde em linha — eFarmácia	Etapa	Adjudicação dos contratos relativos aos sistemas de farmácia eletrónica
76	2.7 colmatar o fosso digital e reforçar as competências digitais	Etapa	Publicação da estratégia anual de 10 para as competências dos adultos
80	Programa SOLAS de Resposta às Competências de Recuperação 3.2	Etapa	Publicação de todas as oportunidades de oferta de competências no âmbito do programa «Competências para competir»

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
105	3.9 saúde	Etapa	Entrada em funcionamento do contrato de prestação de cuidados da Sláintecare
61	2.3.2 infraestruturas digitais e financiamento das escolas — infraestruturas TIC	Etapa	Publicação da circular às escolas para comunicar os critérios de financiamento
9	1.3 programa de renovação energética dos edifícios do setor público	Etapa	Início dos trabalhos de adaptação
14	1.4.1 permitir a futura eletrificação através do investimento direcionado no comboio composto de Cork — Criação de uma linha de circulação adicional com uma plataforma adicional na estação de Kent	Etapa	Adjudicação do contrato de conceção da estação de Kent
33	1.6 reforço da reabilitação das turfeiras	Alvo	Início dos trabalhos nas primeiras turfeiras
44	Projeto de lei de 1.8 sobre a ação climática e o desenvolvimento hipocarbónico (alteração) 2021	Etapa	Adoção do primeiro programa de 5 orçamentos anuais para o carbono
62	2.3.2 infraestruturas digitais e financiamento das escolas — infraestruturas TIC	Alvo	Financiamento concedido às escolas primárias e pós-primárias
72	2.6.2 conjunto de projetos de saúde em linha — sistema integrado de gestão financeira	Etapa	Conclusão da construção e configuração do sistema integrado de gestão financeira
74	2.7 colmatar o fosso digital e reforçar as competências digitais	Etapa	Publicação da Estratégia Digital para as Escolas
77	2.7 colmatar o fosso digital e reforçar as competências digitais	Alvo	Estudantes desfavorecidos equipados com dispositivos TIC
81	Programa SOLAS de Resposta às Competências de Recuperação 3.2	Etapa	Publicação de todas as oportunidades de oferta de competências verdes e de módulos
91	3.5 luta contra o branqueamento de capitais	Alvo	Inspeções a prestadores de serviços fiduciários ou a empresas (TCSP) realizadas pela Unidade de Conformidade do Combate ao Branqueamento de Capitais (AMLCU)
92	3.5 luta contra o branqueamento de capitais	Etapa	Revisão do conjunto de instrumentos regulamentares ao abrigo da Lei de 2010 relativa à justiça penal (branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo)
97	3.6 planeamento fiscal agressivo	Etapa	Análise económica dos fluxos de pagamentos de saída e reformas recentes e consulta pública sobre as medidas aplicáveis aos pagamentos de saída
101	3.8 aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis	Etapa	Entrada em funcionamento da LDA como agência estatal comercial
108	Monitorização da aplicação do plano	Etapa	Sistema de repositório de auditorias e controlos: informações para o acompanhamento da implementação do MRR
109	Monitorização da aplicação do plano	Etapa	Capacidade administrativa do organismo de execução e do organismo de auditoria

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
37	Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica 1.7.1 — Atualização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de águas	Etapa	Seleção das estações de tratamento de águas residuais elegíveis
53	2.1 desenvolvimento de um centro de dados partilhado do Governo	Etapa	Assinatura do contrato para a construção da instalação do centro de dados
84	3.3 Fundo de Transformação de Universidades Tecnológicas	Etapa	Subvenções a projetos concedidas no âmbito do programa «Reformas do ensino e da formação»
88	3.4 redução dos obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Etapa	Publicação de um programa para a implementação do teste PME e comunicação a todos os departamentos governamentais
93	3.5 luta contra o branqueamento de capitais	Etapa	Publicação de uma avaliação setorial dos riscos em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo dos prestadores de serviços fiduciários ou de empresas
38	Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica 1.7.1 — Atualização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de águas	Etapa	Início da modernização das pequenas estações de tratamento de águas residuais
41	1.7.3 plano de gestão da bacia hidrográfica — Monitorização dos indicadores biológicos e físico-químicos de, pelo menos, 20 sítios	Etapa	Publicação dos sítios selecionados para a monitorização
49	1.9 imposto sobre o carbono	Etapa	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono em 2022
56	2.2 transformação digital da empresa irlandesa	Etapa	Lançamento de convites à apresentação de propostas
59	2.3.1 infraestruturas digitais e financiamento das escolas — Conectividade	Alvo	Ligação das escolas à rede de banda larga
89	3.4 redução dos obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Etapa	Execução de todas as ações identificadas para assegurar uma adoção coerente do teste PME em toda a administração pública
12	1.4 permitir a futura eletrificação através do investimento direcionado no transporte ferroviário combinado de Cork	Etapa	Assinatura do contrato para a frota elétrica/elétrica a bateria
		Montante da parcela	323 803 EUR 933

1.2. Segunda parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
4	1.2.1 acelerar a descarbonização do setor empresarial — Fundo de redução do carbono	Etapa	Lançamento do convite à apresentação de propostas
17	1.4.2 permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — duplo acompanhamento da atual linha única entre Glounthaune e Midleton	Etapa	Apresentação da avaliação de impacto ambiental
57	2.2 transformação digital da empresa irlandesa	Etapa	Criação de Polos Europeus de Inovação Digital

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
63	2.4 opção de resposta em linha para o recenseamento	Etapa	O projeto-piloto para a recolha de dados em linha é testado para verificação da viabilidade
60	2.3.1 infraestruturas digitais e financiamento das escolas — Conectividade	Alvo	Ligação das escolas à rede de banda larga
15	1.4.1 permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — Criação de uma linha de circulação adicional com uma plataforma adicional na estação de Kent	Etapa	Adjudicação de contratos de construção
18	1.4.2 permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — duplo acompanhamento da atual linha única entre Glounthaune e Midleton	Etapa	Adjudicação do contrato de construção
21	1.4.3 permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — Resinalização das linhas	Etapa	Adjudicação do contrato principal de conceção e construção
75	2.7 colmatar o fosso digital e reforçar as competências digitais	Alvo	Aumento dos diplomados com competências de alto nível no domínio das TIC
100	3.7 pensões	Etapa	Medidas legislativas para simplificar e harmonizar o panorama da pensão complementar
106	3.9 saúde	Alvo	Redes comunitárias de saúde que aceitam consultas de médicos de clínica geral
90	3.4 redução dos obstáculos regulamentares ao empreendedorismo	Alvo	Departamentos governamentais que aplicaram o teste PME
50	1.9 imposto sobre o carbono	Etapa	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono em 2023
102	3.8 aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis	Alvo	Habitações disponibilizadas para venda através do novo regime de compra a preços acessíveis de habitação em terrenos públicos
103	3.8 aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis	Alvo	Habitações entregues ao abrigo do regime de arrendamento acessível
104	3.8 aumentar a oferta de habitação social e a preços acessíveis	Alvo	Habitações disponibilizadas para venda a compradores que beneficiam do regime de apoio ao capital próprio
110	Monitorização da aplicação do plano	Etapa	Reforço do quadro para prevenir, detetar e corrigir quaisquer irregularidades graves
		Montante da parcela	115 EUR 511 906

1.3. Terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
11	1.3 programa de renovação energética dos edifícios do setor público	Etapa	Conclusão do trabalho de adaptação da Casa Tom Johnson

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
22	1.4.3 permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — Resinalização das linhas	Etapa	Aceitação da conceção pormenorizada do sistema
34	1.6 reforço da reabilitação das turfeiras	Alvo	Início dos trabalhos em turfeiras adicionais
40	Plano de gestão da bacia hidrográfica de 1.7.2 — Estudos de viabilidade em, pelo menos, 20 estações de tratamento de águas residuais	Alvo	Estudos de viabilidade e avaliações que avaliem as oportunidades de novas atualizações
70	2.6.1 conjunto de projetos de saúde em linha — eFarmácia	Etapa	Conclusão da construção e configuração da farmácia eletrónica
107	3.9 saúde	Alvo	Doentes que participam no programa de tratamento estruturado de gestão das doenças crónicas
19	1.4.2 permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — duplo acompanhamento da atual linha única entre Glounthaune e Midleton	Etapa	Início dos trabalhos da linha Glounthaune-Midleton
98	3.6 planeamento fiscal agressivo	Etapa	Introdução de legislação aplicável aos pagamentos ao estrangeiro para evitar a dupla não tributação
51	1.9 imposto sobre o carbono	Etapa	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono em 2024
52	1.9 imposto sobre o carbono	Etapa	Aumento da taxa do imposto sobre o carbono em 2025
86	3.3 Fundo de Transformação de Universidades Tecnológicas	Alvo	Membros do pessoal das cinco Universidades Tecnológicas que participaram em atividades de melhoria de competências e desenvolvimento
87	3.3 Fundo de Transformação de Universidades Tecnológicas	Alvo	Estudantes das cinco universidades tecnológicas inscritos num currículo novo ou reformado ou que beneficiaram de atividades de formação ou aprendizagem novas ou reformadas
111	5.1 expansão de uma indústria do biometano na Irlanda	Etapa	Estratégia para a produção e implantação de um sistema sustentável sustentável
114	5.2 infraestrutura de carregamento de Drogheda	Etapa	Adjudicação dos contratos relativos à infraestrutura de carregamento ferroviário e às obras de estiva
		Montante da parcela	240 EUR 286 336

1.4. Quarta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
46	Projeto de lei de 1.8 sobre a ação climática e o desenvolvimento hipocarbónico (alteração) 2021	Etapa	Nova atualização do Plano de Ação Climática
64	2.4 opção de resposta em linha para o recenseamento	Etapa	Uma amostra de cidadãos testa o ensaio de recolha de dados em linha

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
16	1.4.1 permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — Criação de uma linha de circulação adicional com uma plataforma adicional na estação de Kent	Etapa	Através de uma plataforma de circulação completa
35	1.6 reforço da reabilitação das turfeiras	Alvo	Conclusão das obras de reabilitação das primeiras turfeiras
67	2.5 utilização de tecnologias 5G para impulsionar uma Irlanda mais ecológica e inovadora	Alvo	Instalação de nós de cálculo
85	3.3 Fundo de Transformação de Universidades Tecnológicas	Etapa	Aprovação dos relatórios dos projetos
24	Grande Desafio Nacional 1.5.1 — Ronda 1	Etapa	Assinatura dos contratos da Ronda 1 para projetos ecológicos selecionados
25	Grande Desafio Nacional 1.5.1 — Ronda 1	Etapa	Assinatura dos contratos da Ronda 1 para projetos digitais selecionados
54	2.1 desenvolvimento de um centro de dados partilhado do Governo	Etapa	Conclusão da construção do edifício da instalação do centro de dados
82	Programa SOLAS de Resposta às Competências de Recuperação 3.2	Alvo	Participantes no Programa de Ação para as Competências Ecológicas e nas Competências para uma Participação Competitiva
83	Programa SOLAS de Resposta às Competências de Recuperação 3.2	Alvo	Aumento da percentagem de mulheres com menos de 30 anos de idade com um nível de habilitações de nível 5 ou inferior inscritas na Iniciativa «Competências para Competite»
112	5.1 expansão de uma indústria do biometano na Irlanda	Etapa	Convite à apresentação de candidaturas à concessão de subvenções para a construção ou modernização de instalações de produção
116	5.3 Explorador-piloto da SEAI/HSE no domínio da energia e da descarbonização	Etapa	Contratos de trabalho assinados para ações de reconversão em estabelecimentos do HSE
118	5.4 programa alargado de descarbonização e reconversão do setor escolar e inventário de perfis energéticos das escolas	Etapa	Adjudicação de contratos de conceção para escolas primárias/pós-primárias.
120	5.5 restauro e restauro do n.º 6 Ely Place	Etapa	Contrato assinado
		Montante da parcela	249 EUR 302 195

1.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
39	Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica 1.7.1 — Atualização de, pelo menos, 10 pequenas estações de tratamento de águas	Alvo	Modernização das pequenas estações de tratamento de águas residuais
42	1.7.3 plano de gestão da bacia hidrográfica — Monitorização dos indicadores biológicos e físico-químicos de, pelo menos, 20 sítios	Etapa	Relatório final

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
13	1.4 permitir a futura eletrificação através do investimento direcionado no transporte ferroviário combinado de Cork	Etapa	Seleção da propulsão sem emissões
27	Grande Desafio Nacional 1.5.2 — Ronda 2	Etapa	Assinatura dos contratos da Ronda 2 para projetos ecológicos selecionados
28	Grande Desafio Nacional 1.5.2 — Ronda 2	Etapa	Assinatura dos contratos da Ronda 2 para projetos digitais ecológicos selecionados
55	2.1 desenvolvimento de um centro de dados partilhado do Governo	Alvo	Migração dos servidores/serviços para o novo centro de dados do Governo
68	2.5 utilização de tecnologias 5G para impulsionar uma Irlanda mais ecológica e inovadora	Etapa	Teste da proteção pública e da assistência em caso de catástrofe
71	2.6.1 conjunto de projetos de saúde em linha — eFarmácia	Alvo	Primeira implantação da farmácia eletrónica
73	2.6.2 conjunto de projetos de saúde em linha — sistema integrado de gestão financeira	Alvo	Primeira implantação do sistema integrado de gestão financeira
20	1.4.2 permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — duplo acompanhamento da atual linha única entre Glounthaune e Midleton	Alvo	Conclusão do duplo rastreio da Glounthaune até Midleton
30	Grande Desafio Nacional 1.5.3 — Ronda 3	Etapa	Assinatura dos contratos da Ronda 3 para projetos ecológicos selecionados
58	2.2 transformação digital da empresa irlandesa	Alvo	Aprovações do financiamento da transformação digital
65	2.4 opção de resposta em linha para o recenseamento	Etapa	Lançamento da recolha de dados em linha do recenseamento
5	1.2.1 acelerar a descarbonização do setor empresarial — Fundo de redução do carbono	Alvo	Projetos concluídos
6	1.2.1 acelerar a descarbonização do setor empresarial — Fundo de redução do carbono	Alvo	Quantidade de CO ₂ reduzida pela instalação de tecnologias hipocarbónicas
7	1.2.2 acelerar a descarbonização do setor empresarial — Fundo de Ação Empresarial Climático	Etapa	Conclusão da campanha de sensibilização sobre o fundo
8	1.2.2 acelerar a descarbonização do setor empresarial — Fundo de Ação Empresarial Climático	Alvo	Aprovação dos pedidos de apoio financeiro
23	1.4.3 permitir a eletrificação futura através de investimentos específicos no caminho de ferro pendular de Cork — Resinalização das linhas	Alvo	Conclusão dos trabalhos de resinalização
26	Grande Desafio Nacional 1.5.1 — Ronda 1	Etapa	Relatório de conclusão sobre a conclusão dos projetos selecionados da Ronda 1
29	Grande Desafio Nacional 1.5.2 — Ronda 2	Etapa	Relatório intercalar sobre o nível de conclusão dos projetos selecionados da Ronda 2
31	Grande Desafio Nacional 1.5.3 — Ronda 3	Etapa	Relatório intercalar sobre o nível de conclusão dos projetos selecionados da Ronda 3
36	1.6 reforço da reabilitação das turfeiras	Alvo	Conclusão dos trabalhos de reabilitação

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou Investimento)	Etapa/Meta	Nome
10	1.3 programa de renovação energética dos edifícios do setor público	Etapa	Conclusão das obras de reconversão dos gabinetes da administração regional
94	3.5 luta contra o branqueamento de capitais	Etapa	Entrada em vigor de legislação que introduz um regime de sanções financeiras administrativas no setor não financeiro para a AMLCU ou qualquer organismo sucessor pertinente
113	5.1 expansão de uma indústria do biometano na Irlanda	Alvo	Instalação de novas instalações sustentável capacidade de produção
115	5.2 infraestrutura de carregamento de Drogheda	Etapa	Conclusão da infraestrutura de carregamento dos comboios de baterias
117	5.3 Explorador-piloto da SEAI/HSE no domínio da energia e da descarbonização	Etapa	Conclusão de ações de adaptação em complexos de HSE
119	5.4 programa alargado de descarbonização e reconversão do setor escolar e inventário de perfis energéticos das escolas	Etapa	Conclusão da adaptação das escolas primárias/pós-primárias e recolha e carregamento de dados para as escolas no sistema de inventário.
121	5.5 restauro e restauro do n.º 6 Ely Place	Etapa	Conclusão dos trabalhos
122	Regime de apoio à eletricidade renovável marítima de 5.6 (ORESS)	Etapa	Publicação de uma declaração política para a aceleração da implantação da energia eólica marítima e adoção do Plano para a Zona Marítima Designada da Costa do Sul pelo Oireachtas
123	Regime de apoio à eletricidade renovável marítima de 5.6 (ORESS)	Etapa	Adjudicação da carta de oferta na sequência do primeiro leilão de desenvolvimento de FER offshore
		Montante da parcela	224 EUR 892 637

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e implementação do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência da Irlanda devem ser efetuados em conformidade com as seguintes disposições estabelecidas no plano:

- Será criado um organismo de execução no âmbito do Departamento de Despesas Públicas e Reforma. É responsável pelo acompanhamento e gestão estratégicos globais do plano, bem como pela coordenação entre as autoridades irlandesas. O organismo de execução responde perante o Ministro das Despesas Públicas e da Reforma. Presta apoio técnico e de sistemas e comunica a nível nacional para promover e divulgar o financiamento do MRR.
- O organismo de execução é igualmente o organismo que elabora os pedidos de pagamento à Comissão. Cada pedido de pagamento deve ser acompanhado de uma declaração de gestão e de um resumo das auditorias e controlos realizados pelo organismo de auditoria independente para o plano, resumindo o âmbito dos controlos realizados, as deficiências identificadas e as medidas corretivas tomadas. Para o efeito, o organismo de execução recolhe os resultados dos procedimentos de auditoria realizados pelo organismo de auditoria independente, bem como todos os casos de irregularidades graves, incluindo casos de fraude ou suspeita de fraude, corrupção e conflitos de interesses, que devem ser tidos em conta no resumo das auditorias.
- A Unidade de Auditoria Interna e da UE do Departamento de Despesas Públicas e Reforma é o organismo de auditoria independente para o plano. O organismo de auditoria independente é responsável pela realização de auditorias sobre o cumprimento dos marcos e das metas, através de uma metodologia de amostragem adequada. Verifica a declaração de gestão antes de cada pedido de pagamento ser enviado à Comissão. A avaliação dos riscos deve ser efetuada de forma contínua e utilizada como base para o plano de auditoria. O organismo de auditoria independente funcionará profissionalmente, respeitando as normas de auditoria interna (2012) do Departamento de Despesas Públicas e Reforma e tendo em conta o Código de Ética e as Normas Internacionais do Instituto de Auditores Internos, em especial o Quadro Internacional de Práticas Profissionais (IPPF). Deve assegurar-se que a amostra selecionada inclui um número suficiente de medidas.
- A responsabilidade pela execução de uma medida específica e a apresentação de relatórios sobre a mesma incumbe a um serviço ou a outro organismo designado como responsável por essa medida, embora outros serviços ou outros organismos possam também estar envolvidos em alguns aspetos da execução dessa medida. O plano inclui uma lista dos serviços e outros organismos designados como responsáveis por cada medida.
- Os serviços responsáveis e outros organismos são obrigados a aplicar o Código das Despesas Públicas que contém um conjunto de regras, procedimentos e orientações para garantir uma boa relação custo-benefício das despesas públicas em todo o serviço público irlandês. Os serviços responsáveis e outros organismos são responsáveis pelo cumprimento de todos os requisitos regulamentares, de acompanhamento e de controlo, pela comunicação de informações sobre os respetivos marcos e metas, pela comunicação de informações sobre os custos, conforme adequado, pela comunicação a nível dos projetos e pela manutenção de registos.
- Todos os serviços e organismos responsáveis, bem como o organismo de execução, devem estar representados num comité de execução, que será criado. O Comité de Execução reúne-se pelo menos trimestralmente. É presidido pelo Departamento das Despesas Públicas e da Reforma e pelo adjunto copresidido pelo Departamento de Taoiseach e pelo Departamento

das Finanças, a nível de altos funcionários. Deve manter uma supervisão contínua da execução do plano e abordar questões à medida que estas surjam.

O Comité de Execução é responsável pela execução das medidas e constitui um fórum de colaboração e coordenação em todo o plano. As questões relacionadas com a execução do plano e com o Semestre Europeu devem ser objeto de uma estreita cooperação entre o Departamento das Despesas Públicas e da Reforma, o Departamento de Taoiseach e o Ministério das Finanças.

2. Disposições para o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes

O organismo de execução, no âmbito do Departamento das Despesas Públicas e da Reforma, atuará como ponto de contacto único para a Comissão. Atua como organismo de coordenação para acompanhar os progressos em matéria de marcos e metas, supervisionar a execução das medidas de controlo, fornecer uma confirmação da fiabilidade dos dados e dos progressos das medidas e apresentar relatórios e pedidos de pagamento.

O organismo de execução deve utilizar um sistema de informação específico do MRR, em fase de desenvolvimento e sujeito a um marco específico (número 108), para a execução do plano. As suas funcionalidades principais, ou um sistema de contingência com as funcionalidades essenciais necessárias, devem estar em vigor no primeiro pedido de pagamento. Um sistema de repositório deve registar e armazenar os dados pertinentes relacionados com a execução do plano de recuperação e resiliência, em especial sobre o cumprimento dos marcos e das metas, os dados sobre os destinatários finais, contratantes, subcontratantes e beneficiários efetivos, até ao primeiro pedido de pagamento. O organismo de execução deve poder facultar o acesso aos dados pertinentes subjacentes à Comissão, ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e ao Tribunal de Contas Europeu.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, após a conclusão dos marcos e metas pertinentes acordados na secção 1 do presente anexo, a Irlanda deve apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira. A Irlanda deve assegurar que, mediante pedido, a Comissão tenha pleno acesso aos dados pertinentes subjacentes que apoiam a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, como para efeitos de auditoria e controlo.